

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

CC

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

18 NOV 00000, 000000/91

ISA-COMUNICADORA DE COMUNICACOES
ADMINISTRATIVAS

MPF - MPF/PGR
08100.003/46/91-14

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data

Cod. 03D00054

EXMO SR. DRº PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA.

Os Trabalhadores Rurais do Povoado Frexal, Município de Mirinzal no Estado do Maranhão, representados pela Associação de Moradores das Comunidades Rumo - Frexal, fundada em 22 de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, inscrita no C.G.C. sob o nº 12140323/0001-6 (Docto nº , em anexo), vêm por seu Advogado "IN FINE" assinado, requerer respeitosamente que V.Exa., com fulcro no art. 127 e seqs. da Constituição Federal tome as medidas cabíveis, para que nos termos do art. 68 do ato das disposições constitucionais transitórias seja emitido o título de propriedade mencionado na carta magna, em favor dos requerentes, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas:

Temos em que aguarda,

D E F E R I M E N T O .

São Luís-MA, 08 de Novembro de 1991

Dimas Salustiano da Silva
DIMAS SALUSTIANO DA SILVA

O.A.B.-MA Nº 3.830

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 1

PRELIMINARMENTE

A Constituição de 1988, erigiu formalmente as bases de um Estado Democrático e de direito consignando no título dos princípios fundamentais o respeito aos valores sociais do trabalho e à dignidade da pessoa humana.

O texto constitucional elenca ainda, como objetivos fundamentais da República Federaliva do Brasil: Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Destarte, não obstante ter sido o Brasil o último país a por fim legal à escravidão, os representantes do povo brasileiro, reunido em Assembléia Nacional Constituinte saldaram uma dívida de mais de um século, com os negros descendentes de sescravos rebeldes que se organizaram em quilombos, ainda morando em terras que consideram suas, "IN VERBI":

Art. 68 do A.D.C.T. aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, servindo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Como forma de que este dispositivo constitucional adquirida plena eficácia, saia do papel e projete-se no caso concreto, espaço no qual o direito adquire vida e dinamicidade. Resta aos interessados, provocar a quem incumbe o defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis da forma que presentemente faz para alcançar justiça.

END. RUA DE SANTA RITA, 514 - EDIFÍCIO CATÚ - SALA 100 - FONE: 232-1154

SE O BOI SOUBESSE A FORÇA QUE TEM, NINGUÉM LHE COLOCARIA A CANGA "

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 2

RAZÕES DO PEDIDO DOS FATOS HISTÓRICOS

Árduo trabalho de pesquisa propiciou a coleta de documentos do século XIX e a feitura de mapas, dando conta principalmente da existência das "Terras de Preto", ou "Comunidades Negras", muita delas no dizer da constituinte de 1988, "Remanescentes das Comunidades dos Quilombos".

Ao analisarmos os mapas, percebemos que tais localidades encontram-se em várias regiões do Maranhão, distribuídas pelo correr dos Vales do Itapecuru, no Baixo e no Médio Mearim, Baixo Pindaré, Turi, Munim, estendendo-se até o Baixo Parnaíba e Baixadas Ocidental e Oriental.

Diversos são os costumes e formas de vida das mesmas. Porém, algo lhes é característico e fundamental, o que faz com que resistam até os dias de hoje, que é usufruto comum da terra. Tal sistema, que consiste no não reconhecimento da terra nua, como um bem econômico e sim, somente aquilo que está em sua superfície, ou seja, módulos do trabalho como a casa, a roça e outras benfeitorias, permite que os membros desses diversos povoados, permaneçam unidos convivendo de forma harmoniosa, a ponto de superarem possíveis diferenças que possam haver, formando um forte elo de resistência e capacidade de luta contra grupos hostis que, cada vez mais, ameaçam-nos pela violência e usurpação. Muitas dessas terras, acham-se localizadas em zonas críticas de tensão social. Contudo, percebe-se que tal realidade a elas impostas, desperta um sentimento até então, pouco vivenciado - que é a certeza de ali estarem por direito, já que tais terras foram-lhes transmitidas pelos seus antepassados.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 3

Enquanto não são criadas leis capazes de amparar grande parte da sociedade brasileira que vive tal aflição, homens e mulheres, fazem o que estão ao seu alcance, mostrando-se resolutos a lutarem por um direito que é o seu. Exemplo disto, é que a intervenção do Estado em áreas de tensão envolvendo tais povoados, ocorre apenas em casos extremos de violência, grilagem e demais arbitrariedades.

Algumas formas de acesso à terra, deram-se antes da abolição. nestes casos, tem-se aquelas chamadas Terras de Preto oriundas de: a) quilombos b) serviços prestados por escravos em período de guerra; c) desagregação de fazendas de ordem religiosa; d) ocupação após desagregação de fazendas sem pagamento de foro (este caso se dá antes e depois da abolição). Após a Lei Áurea, surgem novos povoados de pretos decorrentes de: e) compra; f) doação; g) as chamadas de terras de índio, que também abrange povoados em terras de preto; h) ocupação após a desagregação de fazendas sem pagamento de foro e i) desapropriação realizada por órgãos fundiários oficiais.

Quanto às terras remanescentes de quilombos reservamos neste memorial uma parte específica, uma vez que a questão exigiu maior aprofundamento. Ocorre que neste particular avolumam-se dificuldades de referências documentais e os próprios relatos de história oral foram tomadas sob cautela, não obstante, haver evidências, de sua existência no século XIX em regiões da Baixada Ocidental (Turiaçu e Maracassumé). Décadas a fio a produção intelectual regional ignorou os quilombos e repetidas vezes foi afirmado que não existiram no Maranhão ou que aqui não tiveram qualquer expressão. Mediante estes obstáculos ao nível da produção do conhecimento, impôs-se uma análise crítica destas fontes e uma tentativa de recolocar o problema, fundamentando as etapas da pesquisa que convergem para as chamadas Terras de Preto remanescentes de quilombos.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 4

A DESAGREGAÇÃO DE FAZENDAS MARANHENSES

A flutuação de preços do açúcar e do algodão no mercado externo é unanimemente apontada como um dos principais fatores que levou à desorganização de grandes fazendas monocultoras. As transformações do sistema capitalista a nível internacional, na segunda metade do século XIX, abalaram profundamente o regime escravocrata e enfraqueceram os mecanismos de repressão da força de trabalho. A economia maranhense conhece um amplo de consequências irreversíveis neste período e vários engenhos, dentre eles o engenho central localizado em Pindaré-Mirim, conhecem a derrocada. Mesmo a breve recuperação do algodão maranhense no mercado externo com a Guerra de Sucessão Norte Americana foi insuficiente para atenuar a grande crise que se prenunciava. Muitos proprietários endividados foram forçados a vender seus escravos e a abandonar suas terras. Tal situação possibilitou a muitas famílias de escravos e ex-escravos se apropriarem de terras incultas e abandonadas, cujos preços encontravam-se em declínio. Esta crise foi vivida pelos escravos fugidos, cujos "mocambos" se dispunham nas proximidades das grandes plantações, e por mais outras famílias de escravos que ainda trabalhavam nas fazendas, como um meio de acesso à terra.

Acrescente-se que muitas destas desagregações das grandes propriedades acirreram com cobrança do foro em quanto que as demais não registram quaisquer formas de aforamento estando os trabalhadores em completa liberdade para morar e cultivar.

Com base em dados coletados no decorrer da pesquisa foi possível detectar as três micro-regiões onde incidem o maior número de povoados, que poderiam ser inseridos nesta interpretação, a despeito de certa precariedade dos relatos de história oral e do trabalho comprobatório em cartório e arquivos indicadores da situação dominial.

END. RUA DE SANTA RITA, 514 - EDIFÍCIO CATÚ - SALA 100 - FONE: 232-1154

SE O BOI SOUBESSE A FORÇA QUE TEM, NINGUÉM LHE COLOCARIA A CANGA"

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 5

Tem-se, pois, a Baixada Ocidental apresentando 14 situações aproximadas, o Vale do Mearim com 09 situações e , finalmente, a do Gurupi com 08 situações. Foram também localizados, relatórios ou falas, onde os Presidentes da Província passavam o cargo a seus sucessores ou davam conta de suas administrações à Assembléia Legislativa Provincial.

Cumprida a fase de coleta das informações, passou-se à etapa de leitura e registro da bibliografia consultada onde é apresentada uma breve descrição da realidade nacional no século XIX, na qual estavam inseridos os quilombos e se efetua uma discussão conceitual, em seguida, a partir de uma crítica aos escritores regionais que se ocuparam do estudo do negro - em que pese um estranho silêncio sobre atitudes insurrecionais individuais e coletivas de negros fugidos , porquanto fartamente documentadas pelas autoridades da época e mencionadas em jornais - tratou-se de registrar e localizar os quilombos existentes, além de especular sobre suas origens, características, hábitos dos quilombos, denominações utilizadas e designadas aos seus habitantes.

QUILOMBOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

O Brasil recebeu da África algo em torno "de 18 de milhões de escravos" segundo ARTUR RAMOS. Historiadores afirmam que nas caravelas de MARTIN AFONSO DE SOUZA vieram os primeiros e com certeza o carregamento inicial que inaugura o tráfico negreiro é, realizado em 1538 sob o comando de JORGE LOPES BIXORDA.

"Com o desenvolvimento da monocultura da cana-de-açúcar, a metrópole, concede aos senhores, privilégios da introdução de escravos da Guiné e da Ilha de São Tomé, 120 para cada donatário".

END. RUA DE SANTA RITA, 514 · EDIFÍCIO CATÚ · SALA 100 - FONE: 232-1154

SE O BOI SOUBESSE A FORÇA QUE TEM, NINGUÉM LHE COLOCARIA A CANGA "

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 6

O tráfico negreiro iniciado, portanto, na primeira centúria do século XVI, continuará por exatos 03 (três) séculos, sendo cessado definitivamente após a Lei Eusébio de Queiroz, que aumentava as medidas repressivas em 1850. O Brasil foi último país do mundo a promover a abolição da escravatura, no momento que sua população era composta seguramente pela metade de homens e mulheres negras.

O Brasil que baseou toda sua economia nos modos de produção escravista, animado por pressões externas na Inglaterra, no decorrer do século XIX passa a promover medidas que tendem a extinguir lenta e gradativamente a escravidão formal. Em 1816, a Lei portuguesa de 16 de setembro de 1816, que libertava os negros que aportavam em solo lusitano JOSÉ BONIFÁCIO no parlamento apresenta projeto, no ano de 1823 onde fixava a proibição do tráfico negreiro a partir de 1828.

Datado de 07.11.1823, LIMA E SILVA, BASÍLIO MUNIZ e COSTA CARVALHO, referendado pelo DIOGO ANTONIO FEIJÓ, um ato normativo que declarava livres os escravos procedentes da Costa da Guiné, foi essa Lei constantemente burlada pelos traficantes.

Eusébio de Queiroz, através da Lei 504, de 04 de setembro de 1850, estabelecendo o reconhecimento das medidas repressoras, enfim anula consideravelmente o tráfico. Não é descartado, entretanto que em longínquos portos tenham desembarco negros provenientes da África. Somado a isso, a Inglaterra toma medidas unilaterais no sentido de coibir o tráfico.

A Lei do Ventre Livre de 29.09.1871 e a Lei Sexagenário de 28.09.1885, assim consagradas pela historiografia oficial, visavam muitos mais liberar de encargos os proprietários, detentores de crianças e anciãos, além de prepararem uma suave mudança, onde a única perspectiva plausível seria os ex-escravos servindo aos seus mesmos senhores, visto que os escravos com uma expectativa de vida média infe

END. RUA DE SANTA RITA, 514 · EDIFÍCIO CATÚ · SALA 100 - FONE: 232-1154

SE O BOI SOUBESSE A FORÇA QUE TEM, NINGUÉM LHE COLOCARIA A CANGA"

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 7

rior ao normal, a abolição teria fim em aproximadamente 50 (cinquenta) anos, sem maiores traumas.

"O sistema de produção soacial no trabalho escravo" com características de extrema violência, jornadas de trabalho de 16 às 18:00 horas, suplícios torturas e toda a sorte de maus tratos. Ele próprio, vai na agudização dos antagonismos de classe e engendrar o seu contrário - os quilombos.

Com unidade de resistência negra ao sistema escravista, são criados os quilombos e/ou mocambos nos mais variados pontos do território nacional. ALÍPIO GOULART menciona quilombos no Pará; Maranhão; Paraíba; Alagoas; Rio de Janeiro; Minas Gerais; Sergipe; Bahia; Espírito Santo; São Paulo e Mato Grosso, clovis Moura cita que "Vicente Salles, dá- nos notícias e pormenores de quilombos na Ilha do Marajó e na Região Continental da Amazônia; Roquete Pinto informa- nos sobre documentos que registram a existência do quilombo da Carlota em Mato Grosso; Pedro Tomas Pereira inventariou os ecistentes na Bahia; Ariosvaldo Figueiredo fala-nos de quilombos em Sergipe; Walter Piazza em Santa Catarina; Waldemar de Almeida Barbosa em Minas Gerais e Mário José Maestri Filho estudou a existência de quilombos em terras gaúchas (5) Observa-se com essas informações, que os quilombos se constituíram num fenômeno nacional e se diferenciam apenas pelo tamanho e pelo lugar onde se instalavam.

Os quilombos como violência justificada pela opressão presente no cotidiano dos escravos, alcançavam vários níveis de organização, mas não foi a única forma violenta que o negro buscou para negar sua condição de escravo foi do aborto provocado pelas escravas para não verem seus filhos da mesma forma submetidos ao jogo dos senhores, até os suicídios, maneira desesperada de fugir das torturas.

Os quilombos encontram terreno fértil para germinar próximos aos engenhos, fazendas e minas auríferas. No cenário rural, ond estavam concentradas as massas de traba

END. RUA DE SANTA RITA, 514 · EDIFÍCIO CATÚ · SALA 100 - FONE: 252-1154

SE O BOI SOUBESSE A FORÇA QUE TEM, NINGUÉM LHE COLOCARIA A CANGA "

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 8

lhadores, se desenrolaram sucessivas rebeliões e formações de quilombos - a mais expressiva luta dos escravos contra a sociedade escravagista do século passado.

Essas formas de organização, se constituíram, por seguinte, numa violenta reação - ao não menos violento regime escravocrata. No entanto, como o sujeito desse período são os próprios escravos que abandonando uma posição de subordinação, passam à ação, a literatura, afirmando a importância dessas lutas contrárias ao sistema é escassa.

Alguns autores defendem a tese da pouca expressividade das insurreições escravas, argumentam a falta de perspectiva política mais avançada dessas ações, falam que não objetivam o poder político ou que se equivalem a bandos armados que tinham o saque como objetivo único.

Antonio Barros de Castro, citado por Clovis Moura propõe uma reflexão mais cuidadosa sobre o assunto "mas os resultados obtidos pelos escravos em suas lutas não devem ser julgados pelo êxito ou fracasso destes conflitos a abertos, que, a rigor, mais revelam do que realizam. Os atos de rebeldia declarada e aberta são como o vapor que escapa ruidosamente da máquina; Há que tomá-lo como um índice da pressão existente no seu interior". São, como vimos, as formas insurreicionais de lutas, a alternativa coletiva de negação da condição de escravo, se colocando como contrapondo ao próprio sistema escravista.

ESTRUTURA DOS QUILOMBOS

Quilombo, segundo resposta do Rei de Portugal à consulta do Conselho Ultramarino datado de 02.12.1740, "to da habitação de negros fugidos que passem de 05 (cinco), em partes despovoada, ainda que não tenha ranchos levantados nem se achem pilões neles".

Com fundamento nessa classificação do colonizador no Brasil proliferou um incontável número de quilombos. Sendo

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 9

que, a repressão se manifesta mais contundentemente contra os maiores e mais organizados. Serão esses, pois, afinal de contas, os registros são da lavra dos dominantes, que têm permitido reconstruir as formas encontradas de como se organizaram.

A escravidão consagrada nas ordenações alfonsinas (séc. XV), manuelinas (séc. XV) e filipinas (séc. XVII) punia com terríveis castigos os fugitivos dos quilombos.

"Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará em forma de Lei virem, que sendo-lhes presente os insultos que no Brasil cometem os escravos fugidos, a que vulgarmente chamam calhambolas, passando a fazer o excesso de se juntar em quilombos, estando neles voluntariamente, se lhes ponha uma marca em uma espádua com a letra F - que para este efeito haverá nas câmeras, e se quando for executar esta pena for achado já com a mesma marca lhe cortará uma das orelhas; tudo por simples mandato do Juiz de Fora, ou do ordinário da terra, ou do ouvidor da Comarca, sem processo algum e só pela notoriedade do fato, logo que do quilombo for trazido antes de entrar para a cadeia...".

Essas penas draconianas imputadas aos quilombos não são suficientes para arrefecer os anseios de liberdade e trazem uma incoerência legal, aos negros escravos não era reconhecida personalidade jurídica, eram vistos como coisa, comparados aos semoventes, entretanto penalmente capazes e brutalmente castigados. Só com a Constituição do Império de 1824 estes tipos de penalidades serão abolidos. Enquanto, perdurou a escravidão o seu lado antagônico de manifestava na forma dos quilombos.

As fugas não eram empreitadas fáceis, os líderes surgiam na organização e no ato de escapar, todas as condi

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MÁRCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 10

ções empurravam esses trabalhadores a rigorosos sistemas de defesa, viviam na clandestinidade e alguns com marcas no corpo dos seus senhores, não podiam se expor em demasia. Logo eram grupos belicosos e de trabalho, armados de lanças, terçados, arco e flex e armas de fogo.

O ataque, entretanto, era necessário para aquisição de bens produzidos fora dos territórios quilombolas. Essas ações, combinam-se também com uma opção menos arriscada que é a prática do escambo com setores igualmente marginalizados do sistema.

Os quilombos mantêm sempre uma certa aproximação com as áreas urbanas, diferentemente da idéia que certos autores propagandeiavam de um internamento nas matas, o que levava a idéia de isolamento. O afastamento completo seria suicídio coletivo, um auxílio prestado por negros das senzalas era fundamental ao apoio de novas fugas e abastecimento de gêneros aos quilombos, bem como informações vitais de reunião e mobilização das forças de repressão. O quilombola é sempre um não-escravo, sedutor constante daqueles habitantes das fazendas e engenhos.

A interação com grupos oprimidos - na figura dos camponeses, pobres, vaqueiros, desertores, pequenos comerciantes, entre outros. Gera um fluxo de contatos e transações comerciais que vão se ampliando e consolidando proporcionalmente ao crescimento organizacional do quilombo.

Uma imagem fortemente detectada na literatura é que os bens quilombolas postos à comercialização, se restringiam aos produtos dos saques e pilhagens, o que se constituiu numa flagrante negação do trabalho por esses grupos exercido.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 11

DENOMINAÇÃO UTILIZADA PARA SE REFERIR AOS HABITANTES DOS QUILOMBOS

Théo Brandão, folclorista, alagoano, no livro Quilombo, relatando os autos ou danças, de grande penetração e cultivados no Estado de Alagoas, não esconde a importância dos quilombos e afirma da existência de inúmeros quilombos no Brasil, citando os Estados da Paraíba, Maranhão, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Mato Grosso. Sobre a denominação, alude:

"Esses sítios de fuga e de defesa geralmente eram chamados geralmente quilombos, palavra oriunda da língua dos negros que neles predominavam - o Bantos, e que significa exatamente, de acordo com a opinião da maioria das autoridades, (Kilombo em Língua Kibundo Angolense) (9).

Deparou-se nossa pesquisa com distintas denominações, para se referir aos sítios e seus moradores para onde acudiam negros fugitivos dos senhores; aos sítios chamavam mocambos ou ainda quilombos e para os habitantes de calhambolas, mocambeiros e quilombolas. No sentido de unificarmos cognominações para designá-los, optamos pelas de uso mais corrente e correspondência um como o outro, quais sejam: Quilombo e Quilombolas.

Décio Freitas, no IIº Congresso Afro-Brasileiro faz uma abordagem sobre a origem do termo. "Em toda documentação referente a tais comunidades, ao longo do século XVII aparece para designá-las exclusivamente a palavra mocambo, que ao que se diz, e aportuguesamento do quibundo mutambo, significativo de telheiro ou cumeeira da casa.

Em princípio do século XVIII, começa a aparecer o termo quilombo, também ao que se diz aportuguesamento do termo quibundo Kilombu, indicativo de arraial ou acampamento.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 12

No Quilombo de Palmares, que contou com uma extraordinária organização, segundo Lana Lage "formam-se delineando princípios de estratificação social e se estruturando um sistema de governo baseado nas antigas regras tribais e na autoridade local do chefe de cada um dos mocambos a Ganga-Zumba, em cujo mocambo, reuniam para deliberar sobre assuntos que envolvessem o quilombo, como um todo, como as questões de defesa.

A autora nos fornece a hipótese, onde os mocambos seriam como unidades federacionais, enquanto o quilombo expressa a idéia de todo, a União. É possível imaginar dessa forma, somente nos quilombos de grande parte, que tinham domínios relativamente extensos. Portanto essa classificação não comporta maiores generalizações.

Conclui-se que em fidelidade as denominações usuais e em resguardo às situações localizadas, seria pertintes estabelecermos uma sinonimia entre os chamados mocambos e quilombos, sem perder de vista, a relativização que a opção exige, haja visto que foi encontrado ofício do Juiz de Paz de Cururupu ao Presidente da Província, dando conta de quilombos gerais e parciais e da combinação e solidariedade entre os mesmos. (doctº nº).

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 13

Uma certa polêmica em relação aos quilombos existentes em Angola, organizados pelos negros Imbangalas, que os portugueses tratavam por jagas se constituíam em grandes "campos de concentração de escravos para exportação", Décio Freitas é contrário a idéia de que os próprios escravos utilizassem o termo para denominar "os bastiões livres".

"Contrariamente, para os senhores-de-escravos, aquela aglomeração de negros deviam evocar os quilombos angolanos - viveiros de escravos. Os senhores, não os escravos, devem haver adotado o termo quilombo".

A literatura nacional existente costuma privilegiar o Quilombo dos Palmares, como a mais importante experiência do gênero, como a "tróia negra" e outras adjetivações. Não nos cabe refutar a relevância de Palmares, todavia é importante a divulgação de outros quilombos, mormente, no nosso caso específico, os do Maranhão. traria ao senso comum o repasse das nossas rebeliões, a certeza de que os quilombos espalharam em todo o território nacional, e ainda que Palmares não foi o único.

Em todo o período colonial e no Império foi disseminada, como que uma pedagogia do medo, em relatórios, memórias ou itinerários com que alguns visitantes ou historiadores designavam seus escritos, está sempre presente estas tísticas comparativas entre os cativos e os libertos.

As classes senhoriais nunca subestimaram ou se despreocuparam com as potencialidades de uma insurreição em massas dos escravos. Nesse ambiente de pavor, onde o escravo nos domínios do senhor é um inimigo passivo e nos quilombos um adversário ativo, os quilombos colocam a figura do capitão-do-mato como pela obsoleta para bater os quilombos se fazia necessário o emprego de tropas de linha e guardas campestres, está última criada exclusivamente para tal fim. Mesmo assim, a destruição de um quilombo dificilmente se fazia de forma definitiva, destruindo em um lugar, logo outro aparecia em localidades próximas.

END. RUA DE SANTA RITA, 314 · EDIFÍCIO CATÚ · SALA 100 - FONE: 232-1154

SE O BOI SOUBESSE A FORÇA QUE TEM, NINGUÉM LHE COLOCARIA A CANGA "

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 14

Com atividades fustigantes, os quilombolas se não vitoriosos, sempre se põem a minar as forças dos seus senhores é uma guerra de desgaste e de longo tempo, com prolongamento imprevisível, portanto, o fracasso, a derrota, não podem ser menosprezadas, ou vistas como inalteradas do processo histórico.

A abolição formal da escravatura, alcança muitos quilombos organizados no Maranhão. E com os desdobramentos históricos criados após a supressão legal da escretura, o senhor de engenho vai lentamente se pondo em transformação para latifúndio, enquanto o quilombola cede ao camponês pobre dos povoados rurais.

Assim, se outrora, os quilombos se constituíram como instrumentos de desgastes ao regime escravista, os povoados rurais são também um contrapondo à expansão capitalista atual, na medida que a fidelidade às normas de uso comum de um território, impede por parte dos habitantes desses povoados, sua repartição, inviabilizando novas terras como mercado de compra e venda.

Os quilombos não são, ao contrário do que se poderia imaginar, mecânicas transposições de hábitos tribais africanos. São ao nosso ver o resultado das próprias relações econômicas e sociais que os criam. Ao longo dessas linhas iniciais foi o que procuramos demonstrar, relacionando-os constantemente ao que acreditamos ser o se espólio político - os povoados autônomos e independentes habitados por trabalhadores rurais chamados de "Terras de Preto".

ESCRAVOS NO MARANHÃO

"O Brasil era dividido em dois Estado, subdividido em capitâneas, cuja raia intermédia próxima aos baixos de São Roque para o norte do Maranhão e para o sul , quem assim dão notícias do Estado do Maranhão é o Frei Francisco N.S. dos Prazeres Maranhão no seu poranduba Maranhense, ou "Relação Histórica da Província do Maranhão. Em

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 15

que se dá notícia dos sucessos mais célebres que n'ella tem acontecido desde o seu descobrimento até o ano de 1820..."

Ao se referir sobre os habitantes da Província do Maranhão, o autor menciona o seguinte: "os pretos uns são escravos e outros são forros; uns são africanos, outros jão nascidos no país, estes chamados crioulos", muito interessante conhecermos as diferenças, que eram guardadas no país.

Frei N.S. dos Prazeres refere-se aos escravos como miseráveis e declara: "passo em silêncio as tiranias que alguns obram..." para deliberadamente se omitir de registrar as torturas perpetradas pelos feitores mas, não lhe passa despercebido a rebelbedia dos escravos, a qual classifica como ato de maldade..." é verdade, que existem escravos tão maus que matam os seus feitores, e algumas vezes os seus mesmos senhores, e os companheiros da sua escravidão."

Certamente os escravos mortos pelos rebeldes, eram aqueles que se colocavam às atribuições de feitor ou outras atividades do gênero, isto é, instrumentos da dominação. Convém assinalar que os escravos tinham diferenças culturais entre si, e atos assim são sutis formas de promover a divisão na escravatura.

Mário Meireles sobre a vinda de negros para o Maranhão, diz o seguinte:

"Em 1655 se criava em São Luís, um cargo de Juiz de Saúde para, dentro de suas atribuições, visitar os navios que chegavam com negros, naturalmente em não muito bom estado de sanidade" segundo os autores, é pouco provável que muito antes dessa data tenham aportado no Maranhão navios negreiros, tendo em vista as ocupações holandesas na Província e na Costa da Guiné paralelamente.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 16

Uma outra forma de dividir os negros, era a criação fomentada pela Igreja Católica, através de suas ordens religiosas das conhecidas confrarias ou irmandades que re produzi^{am} no seu interior, as relações senhor X escravo, entre os próprios negros, "escritura de 17.05.1717, do Tabe lião Antonio da Silva Duarte, a ordem dos Carmelitas, repre sentada pelo prior, Frei Tomás Jordão, doou aos Pretinhos da Irmandade da Virgem N.S. do Rosário, representada pelo Rei da Confraria, o preto Luís João da Fonsêca.

No século XVII, com certeza na segunda centúria, começam a chegar grandes carregamentos de negros escravos , "A Companhia de Comércio do Maranhão em 1682" assinou con trato, propondo-se a introduzir no Estado dez mil escravos, no prazo de vinte anos. Além desse contrato foi feito um assiento para a introdução no Estado de escravos africanos, a 160 mil reis um". A Companhia de Comércio introduziu moe das metálicas em substituição os meados de fio que eram uti lizados para troca. Contra a monopólio da mesma se insurge, o Bequimão, que toma o poder depois do levante sufocado é enforcado.

Artur Ramos, afirma que para o Maranhão a percen tagem, chegou 66,6% em favor dos negros, expressos num to tal de 133.332 escravos, calculados em função das fazendas algodoeirias.

Para o Frei N.S. dos Prazeres da Província do Ma ranhão, por volta do ano de 1820 terá 160.000 habitantes , sem contabilizar a população indígena. "O número dos cati vos é para os livres com 2 p/ 01 pelo menos". Acrescenta que no ano de 1817, serão importados 8.000 (oito mil) escravos para o Maranhão e testemunha grande mortalidade pelos maus tratos.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 17

Seguramente pelos portos entraram no Maranhão de 1812 a 1820, 36.356, assim distribuídos:

1812	1.672
1813	1.729
1814	2.516
1815	3.476
1816	3.377
1817	8.028
1818	6.636
1819	6.058
1820	<u>2.864</u>
T O T A L	: 36.356

O Maranhão é sempre citado como um dos maiores focos da escravatura brasileira, com irradiação para o Pará pelos sertões muitos negros vieram da Bahia para o Maranhão mormente para Vila de Aldeias Altas de Caxias, estes não foram quantificados nas estatísticas publicadas por diversos autores.

O Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Bernadino Pereira do Lago, atesta no seu itinerário da Província do Maranhão que no ano de 1822, a população da Província, era de 152.893 habitantes dos quais 77.914 de escravos.

Na estatística dos escravos, matriculados e libertos arrolados, na forma da Lei nº 3.240, de 28.09.1885 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.517, de 14.11.1885. A essa época o Maranhão só possuía 33.446 escravos e 452 libertos. Essa redução da população escrava, se devem substancialmente com a exportação de escravos para o sul do Império, na ordem de aproximadamente 5 mil negros cadastrados, durante o período de desagregação das fazendas.

Esse período é comentado por Wagner na sua análise sobre "A Ideologia da Decadência" (1983). A exportação de escravos para as lavouras cafeeiras das "Províncias do Sul" consistiria, na versão dos intérpretes oficiais, num re

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 18

curso de que os lavradores lançam mão para saldarem suas dívidas e os empréstimos usuários. O elevado preço obtido pelos escravos negociados possibilitava isto

EXERCÍCIOS	ESCRAVOS EXPORTADOS DO MARANHÃO PARA A PROVÍNCIA DO SUL DO PAÍS
1860 - 61	512
1861 - 62	289
1862 - 63	321
1863 - 64	169
1864 - 65	043
1865 - 66	077
1866 - 67	076
1867 - 68	411
1868 - 69	652
1869 - 70	435
1870 - 71	212
1871 - 72	155
1872 - 73	300
1873 - 74	948
1874 - 75	756

Sobre as exportações acima apresentadas, encontrou-se em jornais da época debate entre os defensores e os críticos, que fazem apelo à Assembléia Provincial reunida, que aumente os impostos sobre a exportação dos escravos, lançam severas repreensões aos ricos proprietários que vivem no estrangeiro, consideram que os escravos ao invés de exportados deveriam ser repassados aos pequenos lavradores.

Observe-se que há uma disputa entre as forças da classe dominante provincial e que se antevê diminuição dos potenciais consumidores, agravante à combalida produção da época. O Jornal o País polemiza neste sentido com o Diário do Maranhão, Jornal do Comércio Lavoura e Indústria.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 19

ESCRITORES MARANHENSES

Os instrumentos de tortura à época da escravidão descritos por Domingos Vieira Filho, comprovam a desumanidade dos castigos infligidos aos negros. Os "anjinhos" deformadores dos dedos, a canga, o tronco, o vira-mudo, as gonilhas, o chicote, conhecido como tira-teima nas fazendas do Maranhão, instrumentos de açoite produzidos de couto. Entre tanto, toda essa parafernália, lembrança da dominação, constituem peças de museu dos opressores que não invocam as lutas de libertação e de negação da escravidão.

O autor apesar de se negar racista, permite entrever os pontos do preconceito da superioridade racial" só os racistas teimosos acreditam nessa história de inferioridade do negro. Se existe realmente é de ordem cultural, nunca biológica. Fechando as portas, ao reconhecimento e respeito às diferenças, escancara sua produção ao mais etnocentrismo.

Assim, Vieira Filho considera que o negro trouxe da África, vícios impregnados "naturalmente" em seu corpo como que contaminando de vadiagem e ócio, além de doenças, os demais puros habitantes. "... vem de modos a reforçar a assertiva de que o negro a respeito dos males e vícios que trouxe para cá não é, rigorosamente, um elemento de valor eugênico negativo.

Essas digressões a respeito dos escritos de Vieira Filho, objetivam críticas no campo das idéias. Colocando-o junto a outros escritos locais que deliberada ou inconscientemente tomam partido das interpretações tornadas naturais pelas classes dominantes.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 20

Uma curiosidade nas obras dos escritores regionais como: Olavo Corrêa Lima; Ramiro Corrêa Azevêdo; Domingos Vieira Filho; Mário Meireles entre outros, este último numa brochura denominada "Os Negros no Maranhão", é que passam ao largo dos quilombos maranhenses. Não há uma menção sequer. Corrêa Lima e Ramiro, junto, incursionam no assunto catastroficamente, opinando pela não existência dos "ruídos dos quilombos" nas terras do Maranhão.

Na literatura regional maranhense, deparou-se com uma constante apreciação analítica do escravo, na condição de objeto no processo histórico, subestimam em todas as obras qualquer gesto de contestação exceção à Vieira Filho, que estuda fugas em notícias de jornal mesmo ser ir às suas implicações mais profundas.

Explicitadas as ausências na produção intelectual local, no que diz respeito aos quilombos. Julgamos oportuno identificar dois grandes momentos na vida dos quilombos maranhenses no seu processo de criação e estruturação, o primeiro é o abandono individual, em pequenos grupos ou em massa, das fazendas de algodão ou engenhos de cana-de-açúcar, o segundo se faz resistência armada, com permanência duradoura, que pretendemos encarar com gêneses de povoados rurais e das chamadas Terras de Preto onde se mantêm garantidos na terra até hoje através do sistema de uso comum e de formas de cooperação simples no trabalho.

Partindo desta ótica, o escravo inicialmente ao negar o trabalho na senzala sob o julgo, se afirma como sujeito no processo histórico. Nos quilombos, ao combater e conquistar territórios livres se afirmam como gente (deixando de ser coisa), negando terminalmente todo um sistema de dominação social, econômica e política.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 21

DAS TENTATIVAS DE ISOLAMENTO

Olavo Corrêa Lima e Ramiro Corrêa Azevêdo, em trabalhode pesquisa realizado em alguns povoados ruarais, habitados por negros introjectam a nível de leitura regional, um conceito que necessita ser alvo de crítica - o de "Isolados Negros" - utilizam-no para qualificar povoados onde houve incidência de quilombos, fato negado pelos pesquisadores.

Os autores afirmam que "... Isolado Cultural é um termo que visa a definir uma era limitada, com poucos (ou raros) contatos com uma cultural mais vasta, mas geral".

No entanto, os povoados nas chamadas Terras de Preto mantêm relações permanentes com o mercado. Santo Antoniodos Pretos (Codó) é um exemplo. Caracteriza-se pela permanente produção de gêneros alimentícios de primeira necessidade (arroz, feijão, mandioca, milho, frutas das mais variadas espécies, etc). Esses produtos é que vão abastecer os núcleos populacionais urbanos próximos, em contrapartida, as cidades respondem com os produtos industrializados. Gerando assim intercâmbio permanente entre os povoados e as cidades.

Nas fotografias, apresentadas pelos citados autores, os "nativos" (sic), sem possuírem contatos maiores com esse mundo provido de mecanismo de "progresso social e cultural", não estariam vestidos com roupas confeccionadas Com base nas próprias fotos, observamos casas cobertas com telha, que para quem conhece um pouco dos trabalhadores rurais, tem o significado de um certo incremento e relações comerciais. Não se registra homogeneidade social e econômica entre os que habitam e cultivam nestas terras, convivem aí vários segmentos sociais. Os que conseguem adquirir bens industrializados são os mais bem sucedidos nas colheitas e na venda da produção.

END. RUA DE SANTA RITA, 514 - EDIFÍCIO CATÚ - SALA 100 - FONE: 232-1154

SE O BOI SOUBESSE A FORÇA QUE TEM, NINGUÉM LHE COLOCARIA A CANGA "

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 22

Mais adiante, setenciam os autores: "Sendo, como supra-referido, um povoado isolado, desprovido de mecanismo de progresso social e cultural e resultante (no nosso caso) do abandono de fazendas, Bom Jesus; Cruzeiro, Santo Antonio dos Pretos, etc, são portanto, isolados".

Vimos que, pelas relações econômicas estabelecidas entre os "lugares dos pretos" e as cidades, essas idéias de isolamento, vai aos poucos perdendo substância. Ainda mais se consideramos, que este cruzamento de produtos e informações não é recente. Se remota ao período, onde eram in frigiditas sanções aos fazendeiros aloitadores dos escravos fugidos organizados em mocambos e quilombos.

Essa afirmativa ainda, desconsidera diferenças culturais, e passa a ver o problema sob a ótica de uma cultura superior, em relação a outra inferior, exatamente como comentamos a respeito de Vieira Filho.

"Foi o braço escravo africano, trazido para Maranhão, durante o tráfico negreiro, que levantou a economia timbira".

Absurdo seria afirmar que esses mesmos braços , tentaram sua liberdade e garante suas terras. Passando a partir daí, esses trabalhadores negros, a serem reconhecidos, pelos indispensáveis gêneros que produziam em seu próprio território.

Os autores procuram provar, que esses povoados "sem comunicação com o resto da província, ficaram isolados por muito tempo formando verdadeiros quilombos involuntários, posto que pacíficos, ignorados pelo governo".

É o discurso da índole do pacifismo dos escravos e seus descendentes, assim como algo natural. É também a negação de uma luta de várias décadas, é a não aceitação da insubordinação contra a ordem escravocrata e contra a dominação do latifúndio.

Continuam ...

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 23

"Apesar de província fortemente escragista, de grande expansão territorial e de difícil comunicação na época, não tivemos aqui os ruidosos quilombos brasileiros. Os nossos isolados negros se originaram, portanto do completo abandono em que ficaram os nossos ex-escravos. E da reação anticultural dos fazendeiros".

Exatamente o contrário nos mostram alguns documentos trocados entre autoridades constituídas, autos processuais e artigos de jornais do século XIX.

O Governo em vários locais da Província, jamais ignorou o "perigo" que a organização de grupos de resistência negra, poderiam trazer aos interesses das classes dominantes que representava. Os quilombos existentes no Maranhão, são várias vezes citados com preocupação em relatórios e ofícios de autoridade da época. Os próprios Presidentes da Província em suas descrições dos "problemas" aos seus sucessores, sempre ressaltavam as insubordinações dos escravos.

Poderíamos perguntar ainda. De onde provinham as armas em expressiva quantidade aos quilombolas? E os cavalos? Seus trajes? Utensílios domésticos?

Além dos saques, havia uma maneira permanente de prir essas necessidades. Onde mais se não, através da venda da produção agrícola ou de atividades de extração do ouro, como forma de aquisição desses produtos (Doctº nº).

Nas áreas visitadas pelos pesquisadores Ramiro e Olavo, quem proporciona os meios para alcançar os povoados são os chefes políticos locais, autores colta e meia lembram sua extrema dependência, diante da omissão da universidade, aos deputados, prefeitos e outros amigos.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 24

"E somente graças aos pais dos alunos, aos prefeitos, a um outro deputado, aos amigos interioranos, é que tem sido possível laborar-se nessa prática de campo".

Os professores vão aos povoados pelas mãos dos detentores do poder local isso fica patente quando da localização dos "isolados".

"Santo Antonio dos Pretos (visitado graças à generosa ajuda do Prefeito José Anselmo dos Reis), fica em Codó à margem da MA-12; distante 36 Km da sede. Bom Jesus; São Domingos, próximos a Lima Campos, uns 02 Km deste município Ambos estudados por mercê do Prefeito Josenil Bezerra Nascimento (Pdereiras) o de Cruzeiro (D. Pedro) a 06 Km da sede dom-pedrense. Visitado à fidalguia do prefeito, Pedro Jonas Gomes de Oliveira. Apresentam grande dificuldades para ser atingido mormente no inverno.

A ida aos povoados rurais pelas mãos do latifundio, visto que sempre envolvidos em disputas pela terra difículta certamente o acesso a informações e só evidencia uma ótica parcial. Esperamos ter iniciado um debate que adiante voltaremos, e demonstraremos que ao contrário do que está explícito no livro, no Maranhão existiram quilombos em grande número e que eram vistos como perigosos pelas autoridades provinciais, temerosos de insurreições.

Ainda sobre Ramiro e Correia Lima, os quilombos não foram tão pacíficos como pensa os professores da UFMA. Por último, os povoados referidos, não viveram isolados do mundo, sem comunicação externo, ao contrário, comercializavam suas produções comerciais subsistiram; o isolamento" seria uma irreversível setença de morte daquelas localidades.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 25

DO RECONHECIMENTO LITERÁRIO

"Os calhambolas" é um poema épico do maranhense Celso Magalhães, datado de 1869, escrito do Recife, dividido em quatro partes com versos variando em estrofes dispostas em sextestos, quartetos, o autor era negro, formou-se em Direito e veio a ser Promotor de Justiça.

A Epígrafe é de D. José Uruculu, na qual é visível a opção abolicionista do poeta como vemos:

"Bem se deixa ver que a escravidão
nunca pode ser legítima, nem ter
mais fundamento que a força;
que a força não é um direito,
e que a força que a repele
e escravidão é tão legítima,
como era injusta aquella que
a tinha imposto".

Além de citação inicial a "le moine" de A. Lamartine. A poesia de Celso Magalhães, refere-se ao quilombo de São Benedito do Céu, onde são descritos cenários e personagens que encontraremos em artigos de jornal denominado "quilombolas" e nos autos do processo promovido pela justiça pública contra os quilombolas de Viana.

O centenário das lutas dos quilombos é o das matas:

"Ascena é no reino das mattas
entre as árvores velustas".

No momento de descrever o líder quilombola, o poeta deixa escapar a forte discriminação, presente na sociedade escravista da época, onde os negros era tidos como inferiores, aquém dos nobres.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 26

"Do chefe é alta a estrutura,
membros fortes e robustos,
negra mas nobre figura,
na frente traços augustos,
nos seus olhos estampada,
vê-se a raiva concentrada"

Após citar Antonio Corta-Matto, como ajudante do chefe quilombola, descreve a situação de liberdade no quilombo e a certeza de terem sido descobertos.

"Traz a nossa segurança,
traz o nosso bem estar,
sabeis bem, nosso mocambo
'stá n'um lugar escondido
mas julgo que hoje é dos brancos
o seu lugar conhecido".

O poeta novamente parece deslizar, tributário de preconceitos raciais então dominantes na vida intelectual regional.

"Era negra aquella pelle
mas tinha um peito de neve!".

Nos versos abaixo, o poeta relata as relações comerciais dos quilombos de São Benedito do Céu, evidenciado pela poesia a crítica da visão idealizada de "isolamento".

"Sabeis, o branco sempre desejoso
de haver de nós, os negros, sua riqueza,
faz conosco um comércio de usuário
e ajuda, sem pensar, a nossa empresa.
Por isso temos armas, pólv'ra, chumbo,
e em tro d'sto demos algodão.
é bem caro o comércio mas que
(importa?
se do que carecemos, temos. Não?"

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 27

Cita ainda lugares incursionados como os de: Bata lha, Tauã, retiro e Villa-Nova de A'nnadia, este último e xaustivamente citado nos interrogatórios dos insurretos do quilombo São Benedito.

Mostra subterfúgios utilizados por aliados, que avisam os quilombos ou desviam de rumo as tropas de linha, e o espanto das tropas.

"À final pela manhã
junto ao quilombo chegamos!
instavam os negros avisados,
por quem?

Escreve que "Corta-Matto", um guia, desvia os contingentes dos quilombos ou retarda o cortejo e proclama a fundação um mocambo, com os remanescentes do destruído.

"Vencidos, hontem puderam
ã mortalidade escapar;
hoje escondidos nas matas
alegres 'stam a cantar!"

Relata o culto a São Benedito, e um bonitos versos descreve o desejo no quilombo.

"Partira pois o bando dos calhambolas
para firme esperar no posto de honra
soar a hora, he tanto desejada,
em que elles quebrando os ferros
(todos
se tornassem homens livres!"

Descreve a louçura do antigo chefe quilombola na cadeia, que delirando falecer...

"E calou-se! e morreu pelas abobadas
da prisão - liberdade - reboou!
a voz dos campos - liberdade - disse,
a a matta - liberdade - rescou".

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 28

DO RECONHECIMENTO OFICIAL

Quilombo, trata-se de um termo que expressa povoações de negros fugidos, minimamente organizados em termos políticos, religiosos, militares e econômicos. Mas não só, pois a desagregação da fazenda, faz vitoriosos, lutas de negros que lutaram, sem contudo fugir.

Podiam ser pequenos ou mais avantajados, pelo material pesquisado, nos possibilita deduzir que atingiram um avançado grau de solidariedade e contato em regiões próximas. Possuíam comunicação entre si, prestavam-se auxílio recíproco, alguns maiores hegemonizavam outros periféricos e de menores proporções. Um documento os classifica como em quilombos gerais e parciais (39), "concincidentemente" a mesma denominação utilizada por Bernardino do Lago, para se referir à corporação de comando e subalternas. (Doctº nº

Os quilombos, não obstante sua condição de clandestinidade, possuíam estreitos laços de colaboração com moradores brancos, caboclos com pouca ou nenhuma terra. Num documento transcrito, é mencionado treinamento realizado por desertores, com armas de fogo aos quilombolas (Doctº nº

Uma outra situação, é que os quilombos em alguns casos, desfrutavam de proteção dos "lavradores", como eram chamados os fazendeiros de algodão e os demais grandes proprietários em troca de serviços vários.

Esse quadro de várias relações os quilombolas e os homens livres, permite imaginarmos um certo reconhecimento, por parte da sociedade da época, em função do trabalho desses homens, fato de legitimação de uma situação, aparentemente inconcebível e legal a época.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 29

ESTRUTURA SOCIO-ECÔNOMICA

Os quilombolas possuíam uma relativa organização interna, variando é claro, muito de lugar para lugar, as mulheres se incubiam dos afazeres domésticos e atividades extrativas, pois não consta em nenhum documento, sua presença em saques e pilhagens, ou atividades guerreiras.

Observamos algumas menções, de captura ou melhor sedução para fuga, de algumas escravas.

A condição dos quilombolas, de pessoas "fora-da-lei", não permitia muitas escolhas no que fazer, tinham que se adequar às circunstâncias postas. Sua atividade principal estava voltada para a agricultura. O que não impedia e exercitar outras atividades, como a da extração do ouro, trabalho que possibilitava a aquisição de vacas, peixes e outros alimentos. (Doctº nº

ORGANIZAÇÃO MILITAR DOS QUILOMBOS

Havia uma certa e necessária organização militar adicionada a uma genial compreensão por alguns quilombolas, da tática de guerrilhas. Quando atacados contavam com uma considerável rede de informantes, que proporcionava com uma antecipação segura, deslocamentos para o interior das matas. No ataque fustigavam o inimigo sem se expor a combate frontais. Essa maneira de proceder é observada nas técnicas da capoeira. O negro capoeirista, o capoeira, raramente toma a iniciativa do ataque, bate e retorna, contra-ataca e recua.

A história entretanto, não se constitui apenas de postura defensivas dos quilombos, condições sócio-econômicas dadas levaram alguns homens em certas ocasiões, a se insurgirem contra o poder e efetivamente tenta conquistá-lo.

Para aumentar o pavor dos brancos, os quilombos, já existentes, antes do pronunciamento político da Manga, se unem aos revoltosos, com a própria guerra, novos rapidamen

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 30

te surgindo. O mais importante deles é o Dom Cosme, na Lagoa Amarela (hoje município de Chapadinha) que no auge do movimento chega a chefiar 3.000 quilombos em armas, verdadeiro exército negro.

Vemos que a adesão aos quilombos existentes, vai dar folêgo mais duradouro, ao movimento insurrecional popular da Balaiada (1839-41)

Certamente, que em alguns pontos estratégicos das relações econômicas, do Brasil Império no século XIX, comportariam aqui no Maranhão, maior contestação e levante das classes oprimidas no Itapecuru. Mas, não devemos perder de vista, que são nessas áreas críticas, onde se acantonam, com maior poder de repressão o aparato do Estado.

No Maranhão em 1803, assim estava disposto a população de Ribeira de Itapecuru (*), região onde havia a maior contração de fazendas de algodão.

POPULAÇÃO	Nº DE HABITANTES
Livres	1.825
Administradores	4
Clero secular	10
Agricultores	306
Feitores	102
Negociantes	26
Artesãos (mestres)	23
Marinheiros	10
Mendigos	44
Mulheres	299
Filhos	1.003
<u>ESCRAVOS</u>	<u>12.375</u>
Masculino	6.600
Escravas	5.775
T O T A L	14.200

END. RUA DE SANTA RITA, 514 · EDIFÍCIO CATÚ · SALA 100 - FONE: 232-1154

SE O BOI SOUBESSE A FORÇA QUE TEM, NINGUÉM LHE COLOCARIA A CANGA "

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 31

(*) Fonte: Compêndio Histórico - Político dos princípios da lavoura do Maranhão (Gaioso, 1970)

QUILOMBOS DO MARANHÃO MENCIONADOS POR AUTORES ESPECIALIZADOS

No Maranhão "... o primeiro quilombo foi destruído em 1709. No Oeste maranhense as Rebentinas de Negros continuaram. Em Maracassumé os escravos descobriram ouro e negociavam com aventureiros. Outros quilombos, como o de Jaquara, localizado entre o Gurupi e o Sincatã, serão aniquilados. O Governador Franklin Dória destruirá o quilombo de S. Benedito do Céu, em 1867.

"Dos quilombos, um que maiores vestígios deixou, foi o de Turiaçu, que durou cerca de quarenta anos, sendo constantemente atacado, mas sempre se refazendo até que foi finalmente destruído. Esse quilombo situava-se numa vasta região que se estendia entre o Pará e o Maranhão".

"Desde cedo pois os negros começaram a fugir das fazendas e dos engenhos maranhenses. Uma parcela considerável procurou as florestas desta região e aí constituiu mocambos. Localizou-se especialmente no Vale do Maracassumé".

Vicente Salles, apresenta-nos a transcrição do Relatório, que apresentou à Assembléia Legislativa da Província do Pará no dia 15.06.1848 o Presidente Jerônimo Francisco Coelho, do qual mostraremos abaixo:

"De outros pontos da província tenho recebido semelhantes representações a respeito de escravos fugidos, que vivem nos quilombos ou mocambos, donde fazem sortidas para cometerem roubos, e furtos e aliciarem a outros a fugirem. Isto principalmente tem acontecido nos distritos de Santarém e Turiaçu. Para o primeiro distrito algumas ordens há pouco expedidas dependentes ainda de certos esclarecimentos, e foram em sentido condicional, quanto ao distrito de Turiaçu, apenas recebi reclamações da Câmara Municipal, e autoridades provinciais, ordenei logo uma batida nos matos, o que teve lugar

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 32

por duas vêzes no mês de julho do corrente ano. Na primeira como se tivesse apreendido três escravos, esta circunstância serviu como aviso, e a força em número de 50 praços, depois de oito dias de marcha, encontrou um alojamento de 59 ranchos abandonados, e roças de mandiocas, grandes canaviais e outras plantações nas vizinhanças do alojamento; e os utensílios próprios para o fabrico de farinha e aguardente.

Na segunda batida encontrou-se outro alojamento de 18 ranchos, onde se apreenderam 17 escravos, pela maior parte pertencentes a indivíduos da Província do Maranhão.

O autor citado justifica uma falta de profundamente maior sobre os quilombos do Turiaçu e Maracassumé, em razão do assunto se constituir segundo seu entendimento hoje pertencer à história da escravatura no Maranhão. Entretanto, ressalta a importância destes com núcleos de migração negra da Província do Maranhão para a do Pará.

Salles menciona bibliografia escrita por Sotero dos Reis sobre o Presidente do Maranhão. Dr. Eduardo Olímpio Machado, onde o biógrafo menciona a destruição do quilombo do Turiaçu, com vida superior a 40 anos, pela ação do mandatário da província. Jorge Hurley é também de informação sobre nossos quilombos.

Na margem maranhenses do grupo existiram outros quilombos, informa Hurley, um dos quais no lugar hoje denominado, colônia. Muitos autores entre eles Alípio Goulart, escrevem sobre os quilombos existentes no Maranhão no século XIX.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 33

DAS PROVAS DOCUMENTAIS COLETADAS

Os transcritos que coletamos têm início a partir do ano de 1832 e funcionam comprobatóriamente à nossa hipótese da existência de quilombos numa evstidão territorial, menosprezada pelo senso comum. Todos os nossos documentos são identificadas pela lata, o maço, o período e o assunto a que se referem, bem como, fazem-se acompanhar das certidões que conferem autenticidade dos documentos em anexo.

DAS ÁREAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS

A importância de tal abordagem se faz sentir, por terem sido a primeira forma de acesso à terra dos então escravos fugidos da senzala, partiu-se da hipótese de que esse núcleo de resistência ao regime escravista constitui um dos fundamentos históricos dos atuais povoados rurais, denominados Terras de Preto tomando por base o depoimento dos próprios habitantes dessas áreas ou o reconhecimento externo dos StTRs, Igreja Católica, autoridades oficiais locais, ou ainda, observações empiricamente constáveis pelos participantes da equipe na fase da pesquisa de campo.

Para os quilombolas a conquista de territórios livres se constitui no elemento de aglutinação e forjou a identidade do grupo, o mesmo ocorre hoje com os camponeses e seus descendentes. Em suas áreas a terra é pensada não como propriedade individual. Mas como apropriação comum ao grupo parece ter sido assim, o regime de uso comum que proporcionou longevidade às Terras de Preto e fator fundamental de identidade dessas populações.

Um outro argumento decorrente da afirmação de que a identidade é criada e reforçada por um território comum, é o de ver tanto nos quilombos, como nas chamadas terras de preto, inexorável contrapondo à lógica capitalista de expansão no campo, que coloca na privatização de terras.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 34

Sendo tais povoados uma contradição ao sistema legal vigente, intensificam-se os conflitos pela posse de terras e tentativas de expropriação através de grilagem cartoriais.

Certamente que a compreensão da história dos quilombos, traria maiores informações para melhor se entender a realidade atual das chamadas terras de preto. Esse retorno ao passado encontra, entretanto, algumas dificuldades, que passamos relatar. A pesquisa objetiva entre outras coisas, garantir informações suficientes ao ajuizamento de ações para aquisição de títulos de propriedades, por parte dos povoados que considerarem por bem fazê-lo. Tornou-se necessário uma investigação em documentos oficiais, que comprobativamente não deixassem maiores dúvidas sobre a existência dos quilombos no Estado. Com esse propósito desenvolvemos tentativas de consulta desses documentos no Arquivo Público do Maranhão, os documentos em sua maioria não estão devidamente catalogados e 60% do acervo nunca foi trabalhado, as informações sobre o que já existe ficha do tornam-se, dessa forma, fragmentárias.

END. RUA DE SANTA RITA, 514 - EDIFÍCIO CATÚ - SALA 100 - FONE: 232-1154

SE O BOI SOUBESSE A FORÇA QUE TEM, NINGUÉM LHE COLOCARIA A CANGA "

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 35

QUILOMBOS DO PERICUMÃ

Durante os meses de junho e agosto de 1832, o Delegado de Pericumã, provavelmente provocado pelos lavradores da região e o Juiz de Paz de Santa Helena, informa de ordens para destruir quilombos.

"Tendo notícia que ans imediações da fazenda de José Furtado de Mendonça, se achava hum quilombo de escravos fugidos, o mandei destruir, e nele forão pegados estes escravos, e hum morreo, pela grande resistência q fêz".

O Delegado afirma que a amioria dos quilombos foram avsiados inteiramente e suspeita do fazendeiro José Furtado de Medonça de ser um acoitador de escravos, lembramos ser na época essa prática ou ilícito penal.

"Creyo ser elle o culpado diso (sic) mesmo p.^r deixar tão vizinho a sua situação, engressar aquele quilombo não cantgando seus escravos, que com elles tinham comércio tanto isto he verdade que um deles foi levar aquele quilombo". (Doctº nº

Deparamos com um abaixo-assinado de lavradores de Pericumã, no districto de São José de Guimarães, requerendo enérgicas providências ao Juizo de Paz de Santa Helena, contra os quilombolas que segundo eles ameaçavam seus direitos à "vida" e à "propriedade", baseada na "segrada constituição".

"Consiste pois a causa daquelles receios. Em que um grande número de escravos fugidos achava-se espalhado por todo o Pericumã, formando diferentes mordas, ou mocambos e elguns com postos de mais de trinta escravos, armados e bem municidados".

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 36

Os próprios fazendeiros reconhecem a força dos seus inimigos e temem uma ensurreições em toda a Província

"Juntando-se a facilidade com que os outros escravos se podem reunir aos malvados e assim ameaçar aquelle districto e a Província de uma Insurreição Geral".

(Doctº nº

Os lavradores subscrevem o dito documento, sem antes sugerir o estacionamento na vila de uma tropa de linha e a cobrança das gratificações que constam nos regulamentos dos capitães do mato e se colocando à disposição de auxiliar as autoridades no que for preciso.

Diante das pressões, o Juiz de Paz de Santa Helena, officia ao Presidente da Província das informações - que o delegado houvera prestado e as transcreve "Ipis Litteris".

"Em dezembro do anno passado mandei o cap.^{am} do mato ver se descobria algum nos matos de São Benedito P.S. me consta que foram vistos alg.^{us} negros desconhecidos...

O Dr. Faustino Mariano Lopes, Juiz de Paz de Santa Helena, volta a informa o Governo da Província, sobre providências tomadas e notícias adicionais, onde aponta recebimento das apreensões dos lavradores da região.

"Neste Districto Ex.^{mo} S.^r constam ianda existir um mocambo na paragem denominada FOLHAL no centro das terras de Vicente Satiro para as partes das de São Benedito ..."

Hé verdade que alem do Rio Tury na paragem LARANJAL existe hum grande, e antigo mocambo onde há grande número de escravos fugidos, que apesar de esatr em provincia diferente, não tem os fugidos mas que atravessar o estreito rio, e fazer grande mal neste Districto; em cujo mocambo continuamente de acoitão diferente escravos, de diferentes districtos, e senr^{es}. da nossa Provincia"

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 37

Na referência supra, o Juiz informa de um antigo quilombo com elevado número de escravos, ainda em 1832. A alusão a Província diferente que faz é em virtude de Turiaçu ter pertencido a Província do Pará até o ano de 1852, quando foi então desincorporado, passando a pertencer ao Maranhão, através do decreto nº 639 de 07.06.1852.

Adiante o Juiz informa os resultados de uma expedição que chegou em julho no distrito.

"Chegarão os cabos, e soldados deste districto, com mais oito escravos fugidos, pegados já em diferentes emboscadas de hum mocambo alem do Rio Monim, districto de Gui.^{es} que destruirão ; os mocambeiros estavam minidos de todo o armamento e município porque athe achão hũa grana deira"

Ao final do ofício, o Juiz, informa que um Quilombola escapou após desembainhar sua faca, perseguido por um soldado e um cabo foi gravemente ferido na perna. Diz ainda que um soldado morreu e lamento hábeis indivíduos, com o trabalho do mato não se coloquem para tal serviço, o que poria desnecessárias as tropas de linha, "recuzão se este servisse se não estas descupas, com outras athe mesmo frivolas".

Essa recusa dos camponeses pobres em auxiliar a destruição dos quilombolas, ao nosso ver, guarda a indisposição desses também aprimidos dos sistema escravista combater os seus aliados na luta pela sobrevivência.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 38

QUILOMBOS DAS MATAS DO TURIACU

Vários requerimentos de particulares, forçaram medidas contra quilombos nas matas do Turiaçu no ano de 1834, com os habitantes da Vila em Polvorosa, o Juiz de Paz suplica urgência ao socorro ao Presidente da Provincia.

Passa então a descrever como se encontrava o districto.

"O flagelo iminente de huma insurreição de escravos dispersos e aquilombados de que se acha este districto inundado: e tendo se realizado em parte este atentado pela fuga de fazendas inteiras".

Observa-se um pânico generalizado. Pois, não só um ataque temiam. A fuga de todos os escravos das fazendas, possui um grave risco falimentar que não escapa, aos olhos dos lavradores. Provocam as autoridades alertando para uma "Insurreição de toda a escravatura", os quais tratam um inimigo tam terrivel, "o qual já se acha "tam avantajado que pode dispor de guerrilhas de grande vulto" (Docto nº

O Juiz de Paz de Cururupu/Limitrofe ao da Provincia do Pará a qual pertencia Turiaçu, também envia officio ao vice-presidente da Provincia no qual cientifica:

"O procedimento escandaloso dos escravos fugidos aquilombados nas Matas do Turi Provincia do Pará não pode subir de ponto, atravidamente vem a esta parte do Rio Turi seduzir negros, e engras, e já alguns tem levado...

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 39

Ao mesmo tempo que sugere ações combinadas entre os presidentes do Pará e do Maranhão, nos proporciona uma ácurada descrição dos quilombos existentes no Turiaçu, que ameaçavam, no seu dizer, "as fortunadas dos lavradores"

"...Que ainda he maior, e de mais vulto de que vulgarmente se pença.

Há quilombos geraes, e parciais relacionam-se - hum com outros, em cazo de necessidade auxilião se mutuamente; tem hum individou a quem obedecem; e dezertores que os exercitão no menejo das armas, não se diga são geralmente estupidos e incapazes de grandes tentativas..."

(Doctº)

O Juiz de Paz de Cururupu, proporciona uma idéia que o quilombola de Turiaçu funciona como que em Confederação e que haviam uns mais centrais e outros periféricos. Além de reforçar a solidariedade entre os quilombolas presentes no Turiaçu, Induz pensarmos num chefe supremo a que todos obedeciam.

Reforçar ainda a idéia dos laços de solidariedade de criadas entre setores marginalizados da sociedade da época, e os quilombolas, contribuindo no adestramento e uso de armas de fogo, finalmente, o Estado beligerante retira os negros da integridade, o áviz de Paz de Curupu reconhece a inteligência dos quilombolas e alerta para que não os julguem estupidos.

Com tantos reclamamos dos lavradores e de autoridades locais, as tropas de repressão do Império não tardam a chegar como relara Silvério Antonio Alves, Juiz de Paz de Turiaçu ao Vice-Presidente do Maranhão, em officio - de 09.06.1834.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 40

Foi enviado o navio "Nacional Bonfim", comandado pelo 1º Tenente D'armada nacional Joaquim Eugênio Avelino, que transportou tropas comandadas pelo tenente de caçadores de 1ª linha Francisco Joaquim Ferreira de Guarualho na ordem de 35 (trinta e cinco) praças. Cururupu, pelo Juiz de Paz Antonio Sirino da Fonseca, enviou 20 (vinte) homens e dois capitães do mato. O Juiz de Paz de Santa Helena estava de sobre aviso para socorrer no que fosse necessário além de outros reforços que abaixo descreve-se:

"...Me disvelasse em combinar com elle a campanha, com aquella prudência e actividade que V.Exª sabiamente me recomenda e o caso exige: achão se aquartelados em terra, e com elles esta reunindo as mais forças possíveis."

"O Nacional Bonfim de que he comandante o p^{ra}.ten^{te} D'armada Nacional Joaquim Eugênio Avelino, acha se fundi^{do} em bom ancoradouro defronte des Villa, para me coadijuvar no que lhe for compatível. (Doctº nº

As autoridades à essa época, se collocavam na forte disposição, de terminantemente arrasar os quilombos da região do Tury. Dado o porte das forças que se dispunham a atacá-lo. O resultado da operação é oficializado em 12.09 de 1834, ao Vice Presidente da Província do Maranhão.

Inicialmente informa que as tropas aclamaram os habitantes de Turiaçu, restituindo a "paz" no districto, no entanto, fortes chuvas retardaram a entrada das tropas nas matas.

"V.Exª estara informado por officio que o mesmo respectivo comandante já dirigido a V.Exª Fazendo a sua retirada para o mesmo Centro da Santa Rosa, onde se recolheo bastante doente, e com quase toda a tropa estrupiada"

... (grifamos).

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 41

Para além da coincidência, do acaso e do fortuito, tem-se uma série de evidências que permitem uma aproximação no tempo entre estas situações sociais designadas Frechal, localizada na mesma região geográfica e sob o signo de antagonismos com as instituições da sociedade nacional, na tentativa obstinada de manter sua identidade. Assim é que nas informações do Juiz de Paz obteve-se uma extraordinária descoberta. O Mocambo Frechal mencionado, pode ser o hoje conflitivo Povoado Rural Frechal, em Mirinzal - (município criado em), agora auto-definido pelos seus moradores com Terras de Preto. As duras perseguições, certamente, impuseram redefinições à nomeações à nomeação no tempo. Uma condição de sobrevivência e de poder produzir e viver mais distante da ação dos interesses hostis. Talvez, por aqui se possa explicar e se possa entender porque na história oral em Frechal, reconstruída contemporaneamente, não aparece como signo o quilombo. Esta é a verdade camuflada que o laudo antropológico revela ao remover o bolor dos documentos e a poeira de décadas, depênico, de saques e pilhagens pelas tropas de linha numa escavação da realidade primeira de onde se extrai a ossatura social, do que hoje se designa como sendo Frechal.

E Frechal teria resistido a esta dura pressão, enfim abrandada com a redefinição da ordem do Juiz de Paz, que se ressentindo da falta de moeda circulante, capitula aos resistentes, sem mesmo imaginar que assim iniciava um processo de reconhecimento legal de sua existência jurídica:

"Ficando ali aqueles soldados que precisos fossem para auxiliar a força que foi bater o Mocambo Frechal; outros resultados ainda se ignorão..."

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 42

Essas tropas foram derrotas pelo tempo, pelas matas e pelos quilombolas. Nas informações do Juiz de Paz , obtivemos uma extraordinária descoberta. O Mocambo Frechal, citado, pode ser, o hoje conflitivo Povoado Rural Frechal - em Mirinzal, ora na condição de autor, reconhecido pelos trabalhadores rurais como as chamadas Terras de Preto.

O Juiz de Paz, se ressentindo da falta de moeda circulante, enfim capitula aos quilombolas.

"Determino fazer sair o cuter de guerra, levando a seo bordo a tropa da 1ª linha debaixo das or dens de seos respectivos commandantes, e seguir para o ponto desta capital..." (Doctº nº

Em função de problemas ocorridos com os correios a correspondência acima tardou a chegar na província do Maranhão. Visto Província, informa de algumas prisões.

"Remeto a V.Exa., a relação dos escravos apreen didos nos mocambos, e shidos a seos senhores ficando hum grande número delles dispersos muito maior ao número dos apanhados..."

Desse período, este foi o último ofício que foi possível o arquivo da pesquisa realizada, dispor, dando notícias de quilombolas no Turiaçu.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 43

QUILOMBOS NAS INFORMAÇÕES DOS DELEGADOS AO CHEFE DE POLÍCIA DA PROVÍNCIA

Em 1844, o Delegado da Vila de Codó, escreve que

"Chegando ao meo conhecimento que existia um grande mocambo que ameaçava as fazendas de Bonifácio Theofilo Maouzinho e de outros lavradores fiz marchar sobre elles os poucos guardas campestres auxiliados por 12 soldados da companhia de pedestres..."

"Aprehendera sete escravos os quaes constão da relação junta".

O Sub-Delegado da Vila de Santa Helena, admite sua impotência para combater os quilombolas.

"Sendo o distrito desta Vª um dos da Província, que mº anexo tem a si quilombos de escravos fugidos. Por confiante com a do Pará e não me sendo possível fazer destruir semelhantes quilombos a bem do público apesar de estar autorizado por lei para afim o fazer..."

O Sub-Delegado de Polícia do Itapecuru, dá-nos conta na sua jurisdição.

"Mormente n'este termo, onde o número de escravatura é em quantida - (de) avultada, e existem mocambos fortéz e comportaz de escravos fugidoz de escravos, malvadoz e desertorez."

A Sub-Delegacia de Pinheiro em 1850, após reiterados pedidos, solicita em ofício bom destacamento para combater índios e quilombolas.

..."Pedindo um bom destacam. to p.^{ra} este distreto (sic) não p..... no juiz de paz q̃ de ordenário me tem requizitado força pª destruição quilombos como para repelir os índios selvagens..."

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 44

Na Vila de Viana, no ano de 1864, são presos es cravos de um mocambo.

"Agora M.^{mo} acabo de riceber notícia, de que um delegacio de G.^{das} campestrez aprehendeo 5 escravos, em um mocambo 2 a 3 leguaz da V^a de Viana."

- Delegado da V^a do Codô. Ao chefe de Polícia da Província. (15.06.1844).

- Sub-Delegacia da Vila de Santa Helena ao Chefe de Polícia da Província. (09.07.1844).

- Sub-Delegado de Polícia do Itapecuru ao Chefe de Polícia da Província. (24.08.1844).

- Sub-Delegado de Pinheiro ao Chefe de Polícia da Província. (08.01.1850).

- Delegado de Viana ao Chefe de Polícia da Província. (Janeiro de 1864).

FONTE DE PESQUISA: APEM ARQUIVO PÚBLICO DO
ESTADO DO MARANHÃO.

RELATÓRIOS E MENSAGENS DOS PRESIDENTES E VICE - PRESIDENTES DA PROVÍNCIA SOBRE OS QUILOMBOS

O arquivo da pesquisa, possui relatórios dos presidentes da província, nos quais passam o cargo ao seus sucessores e mensagens à casa legislativa provincial. São poucos documentos que vão de 1871 a 1879. Entretanto, se distinguem pela notoriedade com que os quilombos alcançam nas suas administrações.

O primeiro documentos data de 1871, onde José da Silva Maia passa o cargo do 2º vice-presidente.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 45

"Quando assumi a administração encontrei algumas representações sobre os mocambos, que existem entre os municípios do Rosário; Icatu e Vargem Grande.

..."Individuos mal intencionados tem fugidos em não pequeno número das fazendas e açoitão-se, já em casa dos mesmos individuos, já nos sobre ditos mocambos, comendo frutos do gado e muitas depredações..."

..."Do Juiz de Direito da Comarca do Tury-assú, do respectivo delegado de polícia e de diversos lavradores e proprietários das comarcas de Viana e S. Bento, recebi também participação de que, com frequência, graves acontecimentos alli se davão relativamente a escravos fugidos e aniquilados, sendo que já crescido número d'elles a travessãra para o maracassumê e penetrãra no districto do Igarapéassu, proximo do Tury-assú..." (Grifamos) (Doctº. nº).

Observa-se que os quilombolas, em alguns lugares, diretos destruídos. Reapparecem e são objetos de preocupação dos presidentes da província. Mesmo porque, são os mais avantajados é que são perseguidos pelas tropas de linha.

Os citados no presente relatório, se espalham pelas regiões da baixada ocidental maranhense e do munim .

Ainda em 1817, nova mudança de cargo. Desta feita Pereira da Graça passa o governo ao presidente Augusto Gomes de Castro. Fala também dos quilombos.

"Quilombos da Comarca do Rosário...Os calhambo las tem se internado pelas matas, fugindo das forças que os perseguem, por isso não se tem podido levar a effeito a apreensão de todos, como fôra para desejar..." (Grifamos). (Doctº nº)

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 46

No ano de 1872, novamente Pereira da Graça, na condição de vice-presidente passa o governo ao presidente, José Bento da Cunha Figueiredo. destina no relatório capítulo especial sobre os quilombos iniciando pelos de Viana, como segue:

..."Denuncia de que nas imediações da fazenda - Baixa Grande - de José Victal Pinheiro existe um quilombo composto de escravos fugidos, que trazia incomodado o mesmo Pinheiro com frequentes furtos de gado..."

..."Marchou em direcção ao quilombo, onde chegando no dia 10, já não encontrou os quilombolas, que, sem dúvida por aviso que tiveram, se haviam dispersado e fugidos nos matos..."

..."Perecerem dois homens dos que compunham a diligência, victimas de um tiro, que do mato desferiram os mocambeiros."

A tropa que vai destruir esse quilombo em Viana, sofrem duas baixas com tiros que vieram do mato, os quilombolas atacavam e fugiam. Proeza só possível em pequenos característico das guerrilhas.

Outra coisa que informa o relatório acima, e que muito beneficiava os quilombos, são evidentemente as providências espias que os noticiavam das expedições de ataque da repressão. Tanto é verdade, que as tropas neste caso não levam ninguém cativo e sofrem duas perdas.

"Communica mais o mesmo delegado que, tendo expedido a força em seguimento dos fugitivos, não pode ser nunhum capturado."

Nada nos garante que o delegado menciona, tenha realmente se colocado a perseguir os fugitivos, ainda mais com as copiosas chuvas descritas pelo relatório, que caíam na vila.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 47

No ano de 1878, portanto, a dez da "Abolição" formal da escravatura. Carlos Fernandes Ribeiro em mensagem apresentada à Assembléia Legislativa Provincial do Maranhão, modifica substancialmente as ordens dadas às forças militares de combate aos quilombolas.

A repressão abandona uma estratégia de terras arrasadas, que era de total destruição das edificações e plantações quilombolas. Passando a partir de então a preservar os sítios, como troféus de guerra a serem utilizados como áreas de colonização de migrantes nordestinos - fundamentalmente cearenses.

"No sentido de estabelecer ainda um núcleo de colonização, recommendei ao comandante da força militar, encarregado de bater o Mocambo Limoeiro, que fizesse todos os esforços para que fossem conservados as habitações e roças encontrasse.."

Os negros na condição de quilombolas vêem mais uma vez seu trabalho ser explorado. desta feita, seus quilombos com todas as roças, casas e outras benfeitorias lhes seriam expropriadas para serem entregues aos cearenses. Como nos conta já em 1879, em passagem de cargo entre vice-presidente da província.

"Colônia de retirantes cearenses achão-se fundadas as seguintes colônias: Prado, situado no extinto quilombo do Limoeiro, em Tury-assú".

Todos os documentos acima comentados, encontram-se na Biblioteca de Apoio do Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM). Os quais foram transcritos e cosntituem o arquivo do PVN, juntamente com outros.

Foi ainda encontrado no setor de obras raras da BPBL, Relatório de passagem de acrgo dos presidentes da província datado de 1852. Onde Eduardo Olímpio machado entrega o cargo a Manoel de Sousa Pinto de Magalhães, do qual se estaiu o seguinte:

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 48

"Como, em último lugar, a atenção de V.Exc. para os quilombos de pretos fugidos, que existem em alguns pontos das comarcas de Viana e Guimarães e para as incurssões do gentio, que, uma, outra vez aparecem ainda na comarca da Chapadinha."

(Documentos já citados, em anexo).

Em assim sendo não existem apenas indícios ou me_{re}ros vestígios. Há em toda a documentação levantada suficien_{te} fidedignidade para inserirmos, como de fato o fazemos , justa reivindicação dos moradores no contexto da nova ordem constitucional, promulgada por exatos 100 (cem) anos de uma libertação formal, que factualmente poderá vir a ocorrer só nos atuais tempos, onde inicia-se um novel Estado Democráti_{co} de direito.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 49

DA SITUAÇÃO ATUAL DO POVOADO DO CONFLITO SOCIAL

1 - O conflito pela posse da terra marca a existência e o cotidiano de todos os trabalhadores, que vivem e cultivam há séculos no povoado de Frechal. Estes trabalhadores descendentes de escravos, não chegaram lá fruto dos movimentos migratórios, a sua memória oral não está presa em outro lugar, ELES SEMPRE ESTIVERAM LÁ, seus pais e avós nasceram e foram enterrados naquelas terras.

2 - O Direito Romano consagrou o direito de servidão dos cemitérios, local e caminhos de visita aos entes mortos, instituto consagrado pelo código civil, art. 702.

"O dono do prédio serviente não poderá embaraçar de modo algum o uso legítimo da servidão".

Em Frechal, o pretense proprietário violou esta norma fundada em Lei e no direito consuetudinário, exigindo que os "de cujos fossem enterrados em áreas mais distantes, das de sua fazenda.

3 - Milícia privada atuam utilizando métodos de repressão e tortura psicológica, casas dos moradores são derrubadas ou queimadas, capangas dão tiros a esmo na madrugada e aos "Pretos do Frechal", como eles próprios denominam-se e são externamente reconhecidos, resta uma extraordinária capacidade de continuar lutando pelas terras que por direito são suas e pelos princípios de justiça que orientam suas vidas não admitem pertencer a outrem. (Doctº nº

4 - O pretense proprietário impõe normas quanto ao uso e posse da terra, que todavia, são todas desrespeitadas, pois este não é recinhado enquanto tal, além disso objetivam uma lenta expulsão dos descendentes de escravos de suas terras. Como por exemplo a proibição de construção de novas casas e o pagamento de renda, os negros de Frechal descumprem, e demias curvaram-se a esse tipo de exigência.

END. RUA DE SANTA RITA, 514 · EDIFÍCIO CATÚ · SALA 100 - FONE: 232-1154

SE O BOI SOUBESSE A FORÇA QUE TEM, NINGUÉM LHE COLOCARIA A CANGA "

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 50

5 - Uma centena de palmeiras de babaçu e dezenas de manguezais foram criminalmente destruídos na ânsia do pretense de uma posse secularmente evidenciada, com sofrimento de todos os legítimos possuidores destas terras, presentemente reivindicadas.

6 - A lenta e gradativa perda do poder de coação das famílias aristocráticas locais, possibilitou que houvesse mútuo respeito entre os posseiros e proprietário constando-se um claro reconhecimento dos domínios de cada um. Ocorre que o pretense proprietário atual, é empresário em São Paulo, vem com pouca frequência nas terras, é truculento. O que faz com que exista um acirramento progressivo no conflito pela posse e uso das "Terras dos Pretos de Frechal".

DA EXPLORAÇÃO RACIONAL DA TERRA

7 - Os camponeses que vivem da terra, organizam seu "modus vivendi", a partir do seu calendário agrícola. São práticas que já alcançam mais de dois séculos em uma relação harmoniosa com a natureza. O povoado de Frechal, antes de ser um grupo social fortemente marcado por laços de parentesco e compadrio, constitui-se em um núcleo de produção com sua economia garantindo o necessário para a sobrevivência de todo o grupo e o excedente suprindo as demais necessidades.

8 - Os moradores de Frechal reconhecem a excelente qualidade das terras que utilizam, mesmo sendo áreas de capoeira, com mais de duzentos anos de uso, no seu "duzer" "matas de segundo e terceiro corte", fornecem os frutos que alimentam todos os filhos e legítimos senhores destas terras - os pretos do Frechal.

9 - O calendário agrícola é intenso e variado, as épocas não podem ser desperdiçadas. Nos meses de dezembro e janeiro, é o período de plantio de mandioca, milho, arroz,

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 51

Feijão, maxixe e outros tipos de leguminosas. Sendo que o tempo da colheita do milho dá-se em abril e maio, o arroz e o feijão no mês de julho e a mandioca só um ano e meio depois de plantada.

10 - O mês de setembro é caracterizado como o das plantas de verão, ou seja, da mandioca e da cana-de-açúcar.

11 - Os meses de julho e agosto é o período de maior recrudescimento dos conflitos de terra, vez que nesta época, os camponeses fazem o que chamam de "derriba", ou o corte do mato com o machado e a "broca" extirpação dos matos de menor espessura, utilizando-se da foice.

12 - Essas considerações são importantes em face desses costumes virem sendo repetidos por vinte décadas, sem danos ao meio ambiente e numa relação não predatória:

13 - O fabrico da farinha, que provém da mandioca é demorado e complexo. Tudo tem início com "maniva" que é a semente da mandioca, que só vai ser colhida com 18 (dezoito) meses. Nesse ínterim, os camponeses promovem a limpeza dos arbustos, tendo que chegar muita das vezes até há três. A mandioca é posta dentro d'água durante seis dias, em seguida num processo de "sovar", efetuado com as mãos detêm-se uma espécie de massa. Esta é posta em recipiente de palhas citados de "côfos", é então prensada e levada para uma peneira. O que não passa nas peneiras é dado aos animais e o restante finalmente, é levado à casa de farinha para uma espécie de forno e com a utilização de ródos, os trabalhadores mexem até encontrarem o ponto ideal da "farinha de mandioca", bastante comercializada em todo o Maranhão.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 52

DA CAÇA

14 - Ainda existem áreas de mata, onde os camponeses caçam alguns animais como forma complementar à alimentação, também assegurada com animais domésticos.

15 - Os moradores de Frechal caçam nas matas utilizando cartucheiras, as espingardas denominadas "bate-buchã" em regime de "espera". Armar redes em árvores e ficam aguardando os animais aproximarem-se que são os seguintes: "cotia" paca, quati, tatu, catitu, veado, porco do mato, entre outros.

16 - É bom frisar que essa atividade, tem um caráter puramente de complementariedade à alimentação, posto que não são de forma alguma comercializados.

DA PESCA

17 - No período de agosto à dezembro a comunidade utiliza-se do Rio Uru, das lagoas e enseadas existentes na circunvizinhança, para capturar traíras, juacundás, pacús, aracaús, jejus, anojados, acarás, jandiás, sarapós, piabas, cascudos, uricatingas, piranhas e outros espécimes da região.

18 - No período invernosos a pesca é feita em embarcações, enquanto no verão mormente as mulheres do povoado armam-se de petrechos das mais variadas espécies, designados por: redes, torradas, socós, espinitels, varas, cestos, tarras, landroás, dentre outros.

DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

19 - Todas as famílias de Frechal possuem em suas casas pequenas criações domésticas como: peru, pato, capote, galinhas, burros, cavalos, bois, porcos e outros, que funcionam suplementarmente na dieta alimentar dos moradores.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 53

20 - Regras por todos respeitadas são aquelas que regem as relações entre os roçados e as criações, uma vez que, quando próximos ao núcleo do povoado onde estão as casas de morada, os roçados são cercados e quando distante os plantios são feitos em terreno aberto.

DO ESTADO DE NECESSIDADE DAS FAMÍLIAS DE FRECHAL

21 - Quem mora e trabalha em Frechal, jamais conheceu outro lugar para viver e plantar retirar estas terras dos pretos, descendentes dos escravos, é o mesmo que ditar uma sentença de morte aos homens, mulheres e crianças - que nasceram naquele lugar.

22 - Ora, senhores procuradores e ministros, é também por termo há uma convivência harmônica entre o homem e a natureza por mais de duzentos anos. É entregar os campos comunais, os recursos hídricos, as matas ao irracionalismo de um latifundiário estranho à terra e seus costumes.

23 - Trata-se senhores de um direito consagrado pelo código civil brasileiro, que é o direito à posse.

- Art. considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno, ou não de algum dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade.

Mas, possui uma característica que a Lei não abarca, quiçá a analogia, esses trabalhadores não têm para onde ir, não foram de outro lugar para as terras de Frechal o estado de necessidade indica uma posse familiar, onde produz-se o necessário para viver não mais que isso.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 54

24 - Falamos em fome evidentemente se comparado aos grandes proprietários, mas para a realidade local de estrita miséria, os moradores de frechal vivem bem, possuem uma dieta variada segundo a sazonalidade, num padrão alimentar para o Maranhão no nível do razoável. Consequência de uma exploração racional dos recursos naturais por duzentos e hum anos.

DO MÉRITO

DA POSSE LEGÍTIMA E DE BOA FÉ

25 - A antiguidade da ocupação de Frechal remonta há duzentos anos encontra-se no lugar árvores frutíferas como: mangueiras, cajueiros, laranjeiras, limoeiros, jaqueiras (ver fotografias em anexo). Esses pomares plantados e cuidados, discutível prova factual asscuratória do direito à posse.

26 - Poder-se-ia propor, portanto, ação ordinária de usucapião, nos termos da constituição federal, " in verbis":

Art. 19 - 19 Aquele que, não tendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininteruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquiria-lhe-á a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião"

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 55

Haja visto ser área tida como titulada, onde os descendentes dos escravos são os únicos na região que não recolhem renda ao pretense proprietário, pois não reconhecem ninguém como senhor das terras do Frechal, e não ser eles próprios, conquistaram assim, em todos estes anos, reconhecimento externo ao grupo, inclusive, de entidades profissionais da sociedade civil e mesmo governamentais.

27 - Os cinco anos de trabalho e morada habitual não é óbice para um povoado de trabalhadores rurais exclusivamente de negros, onde ainda existem anciãos que alcançam até cem anos de idade e uma incontestada consensualidade de ascendência escrava. Quanto à oposição, tamanha a força do reconhecimento aos direitos "dos pretos do Frechal", como são designados seus moradores, até hoje não prosperam e já houve momentos de maior acirramento.

28 - Um outro meio de solucionar o problema da falta de títulos de propriedades a estes posseiros, bem que poderia ser a de pressionar o governo federal a declarar como desapropriadas por interesse social para fins de reforma agrária, as terras da fazenda Frechal, em virtude dos fortes conflitos pela posse da terra.

29 - Pelos hábitos e costumes das relações de produção, ainda é possível observar os bens coletados serem transportados em carros de boi, legumes e oleaginosas, sendo socados no pilão e rústicas edificações de palha e taipa. (ver fotografias em anexo). Para provas mais substanciais, que estas conservadas anos após anos, desde o início do século XIX.

END. RUA DE SANTA RITA, 514 - EDIFÍCIO CATÚ - SALA 100 - FONE: 232-1154

SE O BOI SOUBESSE A FORÇA QUE TEM, NINGUÉM LHE COLOCARIA A CANGA"

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 56

30 - Para estes trabalhadores o Brasil precisa , contudo, reconhecer não apenas um direito possessório, mas sua relevância como participantes que são do Processo Civilizatório Nacional. Não há que se falar em desapropriação , mas em prevalência de propriedade, porque esta deve antes de mais nada cumprir sua função social e aquela fustigada por interesses poderosos ao longo dos tempos foi mantida com desespero e denodo por orgulhosos homens da raça negra, que nunca deixaram de crer que as terras de Frechal lhes pertence por direito.

DA PROVENIÊNCIA QUILOMBOLA

31 - O Município de Mirinzal quando da sua Criação, foi desmembrado do Munic. Guimarães, sendo que ambos, estão próximos às áreas do Turiaçu e Maracassumé região onde com maior intensidade proliferaram os quilombos do Maranhão esse o primeiro indício da existência de quilombos na região.

32 - O Centro de Cultura Negra do Maranhão, que realiza pesquisas na região, certifica ocorrência de fugas de escravos, bem como que os atuais moradores do povoado estariam relacionados com as etnias: mandioca, beringelas e cabinda. (ver Doctº nº em anexo). Com efeito, nos autos do inventário dos bens do Ten. Cel. Manoel Coelho de Souza, fornecido por certidão pelo cartório do 2º ofício - da Comarca de Guimarães - Ma. Foram encontrados com peças os seguintes escravos: Theodoro, Mandinga, Francisco, Mina, Feliciano Angola, Antonio, Congo, Antonio Benguella, Antonio Cuba, José Cabinda. De onde depreende haver uma quantidade - bem maior de etnias que as encontradas pela instituição anteriormente citada, todavia, os tipos relacionados pelo Centro de Cultura Negra, estão citados no inventário de 1844 , julgado por sentença em 10 de maio de 1863. (ver Doctº nº em anexo).

END. RUA DE SANTA RITA, 514 · EDIFÍCIO CATÚ · SALA 100 - FONE: 232-1154

SE O BOI SOUBESSE A FORÇA QUE TEM, NINGUÉM LHE COLOCARIA A CANGA "

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 57

33 - Os tipos de casas utilizadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, ou no dizer do CCN - MA, Comunidade Negra de Frechal, são edificações precárias cobertas com palha de pindoba, retiradas do ponto mais alto da Pindobeira e no falar do povo utilizadas após "Estalar" a palha.

As palhas são então amarradas aos caibos por ebiras e tracoás que são um tipo de cipó da região.

34 - Os esteios das casas são de nhaúba, Pau - santo ou massaranduba, sendo que as grades onde são depositadas quantidades suficiente de tabatinga constituem-se nas paredese feita de titiba ou mejuba, madeiras encontradas na região. Só reformas periódicas que têm garantido, que estas edificações estejam erguidas secularmente.

35 - Os autores da demanda afirmam que estas casas se abandonadas às intempéries, não resistem por mais de dez anos. Nos quilombos erguer casas era pouco recomendável, mas quando possível só edificações tão simples poderiam abrigar os quilombolas.

36 - A tipificação penal é fruto de uma situação concreta, da qual procura o legislador levantar com objetividade as características do fato delituoso, definindo-o pelos seus aspectos mais pormenorizados. (não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. (F. art. 5º XXXIX).

"Toda habitação de negros fugidos que passam de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles".

(Lopes, Helena, Theodoro, Et alli e Negro e Cultura no Brasil-UNBRADE: p. 27.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 58

Observa-se que um determinado lugar com mais de cinco negros fugidos, mesmo sem ranchos ou o nosso já conhecido instrumento de socar arroz - o pilão, constituia-se para os portugueses num Quilombo. Ora, então bastaria termos hoje seis negros em Frexal mesmo sem local para morar e sem trabalhar à terra (desprovidos de pilões) para reivindicarmos a existência de uma reminiscência quilombola. Todavia, há mais de 63 famílias, em um povoado de exclusividade negra, habitando palhoças típicas do século XIX, utilizando os carros-de-boi, comuns no século passado e ainda, tranquilamente socando o arroz fruto do seu trabalho na lavoura em pilões (ver fotografias em anexo).

37 - O Legislador Constituinte Estadual do Maranhão de 1989, antecedendo em função do grande contingente escravo e das ocorrências de comunidades negras, bem como, pelo inegável valor histórico da roça negra no processo de construção da cultura brasileira, assegura o seguinte:

Art. 229 - O Estado reconhecerá e legalizará na forma da lei, as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

(Constituição do Estado do Maranhão, (SIOGE), p.141)

Mesmo tímido, pois a Constituição Federal já reconheceu, e hodiernamente o que lhes falta ser apenas a emissão dos títulos de propriedade respectivos, mas a lembrança confirma um direito só agora conferido expressamente pelo estatuto legal maior do país, todavia, garantido - sem muita luta por todos os que morreram e sofreram pelas livres terras do Frexal.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 59

38 - Em 1847 os Legisladores da Assembléia Provincial do Maranhão, a despeito de organizarem a "Função Pública" dos capitães do mato, também procederam uma definição de quilombo como sendo:

LEI Nº 236 - DE 20 DE AGOSTO DE 1847.

Art. 12 - Reputa-se-ha escravo aquilombado, logo que esteja ao interior das matas, vizinho, ou distante de qualquer estabelecimento, em reunião de dois ou mais com casa ou rancho.

39 - Os Poderes Legiterantes do Brasil de outra, tão ciosos de dar elementos minuciosos aos exegetas, concedem atualmente a fonte mais imparcial e isenta para afirmarmos que os descendentes dos escravos de Frexal, sejam sem sombra de dúvida mercadores do Direito Constitucionalmente garantido, por isso, hoje na condição de jurisdicionados de S.T.F invicam na proteção nos termos da Constituição Federal.

Art. 215 § 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e Afro-Brasileiros, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Ou ainda,

Art. 216 § 5º - Ficam tombadas todos os documentos e os sítios detentores de reminiscência históricas dos antigos quilombos.

40 - Ante aos textos legais mencionados, resta cristalina a compreensão que quilombos não assemelham - se as edificações dos senhores de engenho, nem constituíram - se em suntuosos templos refratários as intempéries acumuladas por dois século de existência. Ao contrário, dois negros fugidos, mesmo que despossuídos, de abrigos rudimentares, formavam um quilombo.

41 - É possível, a partir das definições legais coletadas, que buscavam rígidas definições penais para ca

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 60

racterizar os quilombos, construirmos um conceito "LACTO SENSU" que abarque várias situações existentes no Maranhão mormente aos povoados da zona rural, comumente designados de "Terras de Preto", nos quais há uma exclusividade negra descendentes de escravos, são moradores que trabalham nas terras como se fossem suas, para seu sustento e de sua família. Laços de parentesco e compadrio forjaram um sistema no qual a terra manteve-se indivisível, propiciando uma relação harmônica com o meio-ambiente, onde os recursos hídricos, campos, matas, babaquais, são entendido como de uso comum, utilizados em regime de servidão e as casas, roçados e criações são mantidos sob apropriação privada. O perímetro que circunda esta área é reconhecido por todos do grupo, inclusive por pessoas estranhas e externas como pertencente ao povoado, no caso em tela, as terras dos pretos do Frechal.

Não se diga que esta característica comum um permanente estado beligerante, os quilombolas pelo reconhecimento do seu trabalho negociaram imprecindíveis momentos de trégua. E na paz erguida, muitas terras caíram em seu poder mansa e pacificamente.

DA CADEIA SUCESSÓRIA DE FRECHAL

42. Informações registradas na memória oral dos habitantes do Município de Mirinzal, indicam que o português Sr. MANOEL COELHO DE SOUZA teria recebido por sesmaria as terras de Frechal no ano de 1970. Contudo, nenhum dos Cartórios da Comarca de Guimarães possuem registro dessa doação.

43. documentos originais do Cartório do 2º Ofício, dão conta que em 10 de Maio de 1863, os autos do inventário de

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:

DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:

DIMAS SALUSTIANO

fls. 61

bens deixados como herança por falecimento do Ten. Cel. Manoel Coêlho de Souza foi julgado por sentença, pelo juiz municipal de Guimarães (Doc. em anexo). No inventário datado de 1º de abril de 1844, foi possível extrair que coube a divisão equânime das terras de Frechal aos filhos varões do "de cujos" Srs. JOSÉ COÊLHO DE SOUZA e TORQUATO COÊLHO DE SOUZA.

44. Afóra essa informação, paira nos cartórios um silêncio de aparente cumplicidade com o latifundiário, alegam nada saber sobre as "Terras dos Pretos de Frechal" e quem indaga sobre sua proveniência é visto de forma desconfiada. No interregno de 1863 e 1926 há uma lacuna concernente aos registros públicos. O cartório do 2º ofício já este ano informou por certidão, que não há qualquer tipo de informação sobre os registros originário das ditas terras (Doc. em anexo). Lança-se o questionamento maior, afinal quem legitimou a aquisição por compra do atual pretense proprietário? Os ex-escravos ascendentes dos atuais remanescentes do quilombo do Frechal não efetivaram umlegítimo direito de posse? E com os anos garantidos pelos atuais moradores, não é a situação fática que a Constituição buscou abarcar?

45. Resta por tudo aqui visto, que o Estado Democrático e de Direito inaugurado pela Carta Magna vigente, não passará de retórica se continuarem os trabalhadores rurais de Frechal discriminados em razão de sua raça e condição social pela sociedade brasileira e os poderes do Estado.

DOS PEDIDOS

"Ex Positis", requerem os autores que em face do conhecimento constitucional de suas terras, seja emitido pelo Estado Brasileiro o Título de Propriedade da área pleiteada

END. RUA DE SANTA RITA, 514 - EDIFÍCIO CATÚ - SALA 100 - FONE: 232-1154

SE O BOI SOUBESSE A FORÇA QUE TEM, NINGUÉM LHE COLOCARIA A CANGA"

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

fls. 62

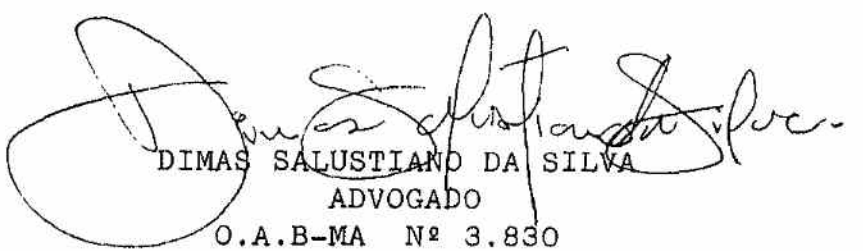
em nome do representante legal dos moradores do povoado de Frechal - Rumo.

Seja em seu favor ajuizado ou requerido de ofício INSTRUMENTO PROCESSUAL garantidor da pretensão de direito, ora pleiteado, por ser assunto fartamente demonstrado e de lúdima JUSTIÇA.

Termos em que pede e aguarda,

D E F E R I M E N T O .

São Luís-MA, 06 de novembro de 1991.


DIMAS SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO
O.A.B-MA Nº 3.830

continua...

END. RUA DE SANTA RITA, 514 EDIFÍCIO CATÚ SALA 100 - FONE: 232-1154

E O BOI SOUBESSE A FORÇA QUE TEM, NINGUÉM LHE COLOCARIA A CANGA"

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIARIO:
DIMAS SALUSTIANO

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	____/____/____
cod.	030000 54



DOCUMENTOS ARROLADOS EM ANEXO:

01. Instrumento Procuratório.
02. Documento Constitutivo da Associação de Moradores da Comunidade de Frechal-Rumo.
03. Levantamento das Famílias, das Benfeitorias e dos Recursos Naturais.
04. Memorial Descritivo
05. Cálculo de Poligonal
06. Planta da Comunidade Negra de Frechal - Escala 1:20.000 setembro/91.
07. Croqui de Conjunto do Município de Mirinzal-MA / SUCAM.
08. Croqui do Povoado Frechal/Mirinzal-MA.
09. Caderno Fotográfico e respectivos negativos
10. Certidões dos Cartórios de 1º e 2º ofício da Comarca de Guimarães-MA, referente à cadeia sucessória de Frechal.
11. Certidão comprobatória da pesquisa de fontes secundárias realizada na Biblioteca Pública "Benedito Leite"
12. Declaração do Arquivo Público do Estado do Maranhão, alusiva às pesquisas ali realizadas.
13. Declaração positiva de batistério em Frechal, conferida pela Diocese de Pinheiro-MA.
14. Declaração da Paróquia do Divino Espírito Santo de Mirinzal-MA.
15. Declarações das Entidades que desenvolvem trabalhos na Comunidade de Frechal:
 - Centro de Cultura Negra do Maranhão
 - Cáritas Brasileira-Regional do Maranhão
 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirinzal
 - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão.

DESACATO: ADVOCACIA POPULAR

ADVOGADOS:
DOMINGOS DUTRA - MARCO HAIKEL
FRANCISCO ABREU - JOÃO COIMBRA

ESTAGIÁRIO:
DIMAS SALUSTIANO

- 16. Reconhecimento do poder Público Municipal da existência do Povoado de Frechal.
- 17. Ofício dirigido ao poder Judiciário no Maranhão, solicitando' autorização para pesquisa nos cartórios da Comarca de Guimarães-MA.

- N.º 26. — Lei de 22 de Julho designando a Igreja de S. Benedicto de Caxias para Matriz da Freguesia ultimamente creada, e manda construir uma Capella na povoação da Limpesa 20
- N.º 27. — Lei de 22 de Julho mandando edificar nas cabeças de comarca um edificio para Cadeia, casa da Camara, sessões do Jury & 21
- N.º 28. — Lei de 22 de Julho authorisando a Camara de Caxias a mandar proceder aos concertos na ponte d'Ouro, e a construir outras trez em diferentes logares 23
- N.º 29. — Lei de 22 de Julho dexannexando o officio de escrivão dos orfãos de Caxias da de Tabelião 25
- N.º 30. — Lei de 23 de Julho criando na Villa de S. Bernardo um logar de Tabellião 26
- N.º 31. — Lei de 23 de Julho organisando a Secretaria do Governo 28
- N.º 32. — Lei de 29 de Julho orçando a receita e fixando a despesa para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1837 a 30 de Junho de 1838 30

COLLECCÃO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES

DA

PROVINCIA DO MARANHÃO.

1836.

LEI N.º 16 — DE 19 DE MAIO DE 1836.

Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão, Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. 1.º Todo aquelle senhor, que a pretexto de alforra, ou qualquer outro desamparar algum escravo, que por sua avancada idade ou molestias, esteja inhabilitado para prestar qualquer serviço, e adquirir meios de subsistencia, será obrigado a sustental-o ou em sua casa ou na da Misericordia, a quem para esse effeito pagará a quantia de duzentos réis por dia.

Art. 2.º A casa da Misericordia será obrigada a sustentar a sua custa os escravos ou libertos mencionados no artigo antecedente, uma vez que pertencão, ou tenham pertencido a individuos manifestamente pobres.

Art. 3.º Toda e qualquer auctoridade policial ó competente para executar e fazer executar o disposto nos artigos primeiro e segundo, logo que chegue ao seu conhecimento o desamparo mencionado no artigo primeiro.

Art. 4.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O official maior da Secretaria da Presidencia, no impedimento do Secretario desta Provincia, a faça imprimir, publicar, e correr. — Palacio do

(10)

Registada a fl. 51 v. do Livro 1.º de Leis e Resoluções da Assembléa Legislativa Provincial. Secretaria do Governo do Maranhão em 28 de Maio de 1838.

Marcolino Severiano da Silva.

LEI N.º 58 — DE 28 DE MAIO DE 1838.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Presidente da Provincia do Maranhão, Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. 1.º Fica creada na Villa do Senhor do Bomfim da Chapada uma Cadeira de primeiras Letras, a qual será provida pelo Presidente da Provincia, em conformidade das Leis existentes.

Art. 2.º O Professor d'es a Cadeira terá o ordenado annual de tresentos e cincoenta mil reis se ensinar pelo methodo de Lancastre, e o de tresentos mil reis se pelo ordinario.

Art. 3.º Ficão sem vigor as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. — O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. — Palacio do Governo do Maranhão em vinte oito de Maio de mil oitocentos trinta e oito, decimo setimo da Independencia e do Imperio.

VICENTE THOMAZ PIRES DE FIGUEIREDO CAMARGO.

Estava o Sello.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar

(11)

o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, creando uma Cadeira de primeiras Letras na Villa do Senhor do Bomfim da Chapada, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia ver.

José Candido Vieira a fez.

Sellada, e publicada na Secretaria do Governo do Maranhão aos 28 de Maio de 1838.

Anselmo Francisco Peretti.

Registada a fl. 53 v. do Livro 1.º de Leis e Resoluções da Assembléa Legislativa Provincial. Secretaria do Governo do Maranhão 30 de Maio, de 1838.

Marcolino Severiano da Silva.

LEI N.º 59 — DE 28 DE MAIO DE 1838.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Presidente da Provincia do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. 1.º Os escravos fugidos apprehendidos e recolhidos á Cadeira segundo a disposição do art. 5.º da Lei Provincial n.º 5 de 23 de Abril de 1835, serão alimentados pelo Carcereiro da mesma Cadeira com a diaria de cento e sessenta reis.

Art. 2.º Não tendo os Carcereiros meios para fornecer esta diaria, será ella fornecida pelo Procurador da Camara Municipal respectiva, sendo depois indemnizado pelo senhor do escravo, ou pelo seu valor quando seja arrematado.

Art. 3.º O Juiz não poderá ordenar a soltura do escravo sem que o dono do mesmo, ou quem suas vezes fizer, mostre que satisfaz ao Carcereiro, ou ao Procurador da Camara a despeza dos alimentos.

Art. 4.º Fica revogado o art. 7.º da mencionada Lei de 23 de Abril de 1835, e mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. — O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. — Palacio do Governo do Maranhão aos vinte oito de Maio de mil oitocentos trinta e oito, decimo setimo da Independencia e do Imperio.

VICENTE THOMAZ PIRES DE FIGUEIREDO CAMARGO.
Estava o Sello.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, designando a pessoa que deve concorrer com alimentos para os escravos fugidos apprehendidos, e recolhidos á Cadeia, segundo a disposição do artigo 5.º da Lei Provincial n. 5, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia ver.
José Candido Vieira a fez.

Sellada, e publicada na Secretaria do Governo do Maranhão em 28 de Maio de 1838.

Anselmo Francisco Peretti.

Registada a fl. 54 v. do Livro 1.º de Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial. Secretaria do Governo do Maranhão 30 de Maio de 1838.

Marcolino Severiano da Silva,

LEI N.º 60 — DE 29 DE MAIO DE 1838.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Presidente da Provincia do Maranhão, Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. 1.º A Camara Municipal d'esta cidade fica authorizada á mandar fazer annualmente a Procissão do Corpo de Deos, estabelecida pela antiga Legislação, e emmemorial costume.

Art. 2.º A dita Camara fará pelo rendimento do seu Municipio a despeza da cera que unicamente se queimar, sendo dada a conta pelo Reverendo Cabido da Cathedral.

Art. 3.º O Presidente da Provincia, para se tornar este acto mais solemne auxiliará a Camara Municipal, prestando toda a tropa da capital, e o mais que estiver ao seu alcance.

Art. 4.º Ficão revogadas as Leis em contrario.

Mando por tanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. — O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. — Palacio do Governo do Maranhão em vinte nove de Maio de mil oitocentos trinta e oito, decimo setimo da Independencia e do Imperio.

VICENTE THOMAZ PIRES DE FIGUEIREDO CAMARGO.
Estava o Sello.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, authorisando a Camara Municipal d'esta Cidade a mandar fazer annualmente a Procissão do Corpo de Deos, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia ver.
José Candido Vieira a fez.

Mando por tanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.—O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr.—Palacio do Governo do Maranhão aos deseseis dias do mez de Julho de mil oitocentos e quarenta, decimo nono da Independencia e do Imperio.

LUIZ ALVES DE LIMA.

Estava o Sello.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, mandando organizar novos Estatutos para regimem da Santa Casa da Misericordia d'esta Cidade, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia ver.

José Candido Vieira a fez.

Sellada, e publicada na Secretaria do Governo do Maranhão em 14 de Julho de 1840.

Domingos José Goncalves de Magalhães.

Registada a fl. 103 v. do Livro 1.º de Leis e Resoluções da Assembléa Legislativa Provincial. Secretaria do Governo do Maranhão 15 de Julho de 1840.

Marcolino Severiano da Silva.

Luiz Alves de Lima, Presidente da Provincia do Maranhão, Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. 1.º Haverá em cada um dos Municipios da Provincia um corpo de Guardas Campestres. composta de um Commandante, e quatro até quatorze Guardas, conforme determinar o Presidente da Provincia, sobre proposta do Prefeito da respectiva Comarca.

Art. 2.º O referido corpo será immediatamente sujeito ao sub-Prefeito do respectivo Municipio, e será somente empregado no ataque e distruição dos quilombos, e coutos de malfetores, em conformidade das instruções, e ordens do Prefeito da Comarca.

Art. 3.º Pertence aos sub-Prefeitos fazer o alistamento voluntario para este corpo, escolhendo individuos, que tenham a applicação necessaria, e não pertencão á Guarda Nacional, sera porem forçado o alistamento, se dentro de dois meses se não poder conseguir voluntariamente. Os alistados ficarão isentos do recrutamento, em quanto se conservarem no corpo, e não poderão ser obrigados a servir por mais de quatro annos, si forem voluntarios, e seis sendo obrigados.

Art. 4.º As pracas d'este corpo serão punidas pelos Prefeitos, ou sub-Prefeitos, conforme a gravidade das circumstancias com prisão até trinta dias, nos casos porem de incorrigibilidade, ou diserção em acto de serviço, serão remetidos com parte circumstanciada ao Presidente da Provincia, que os fará servir no corpo de Policia, sugeitas ao respectivo Regulamento, pelo tempo que julgar conveniente, não podendo este com tudo exceder a um anno, e voltarão depois ao seu corpo.

Art. 5.º As mesmas pracas vencerão somente nos dias em que forem empregadas conforme o art. 2.º a saber, os Guardas a trescentos e vinte reis por dia, e os Commandantes a seiscentos reis, pagos todos pe-

la Fazenda Provincial, na forma das ordens que expedir o Presidente da Provincia, e á vista de folhas organisadas pelos sub-Prefeitos, e approvadas pelos respectivos Prefeitos, nas quaes se terá em vista a disposição do art. 7.º

Art. 6.º O Commandante, Guarda, ou Guardas, que prenderem um escravo fugido receberão do senhor do escravo a gratificação de dous mil reis, sendo feita a prisão em povoado, fora d'elle cinco mil reis, e quando em quilombo dez mil reis, pagos estes premios antes da entrega do mesmo escravo, e divididos igualmente entre os que concorrerão para a prisão.

Art. 7.º Quando o ataque dos quilombos for feito á requerimento de partes interessadas pagarão estas o vencimento diario dos Guardas que forem empregados no mesmo ataque, si este porem for ordenado seu proceder requerimento de interessados, e n'elle forem apreñhidos escravos, pagarão seus senhores prorata, conforme o numero dos que pertencerem a cada um, o vencimento diario dos ditos Guardas, não excedendo em caso algum a vinte mil reis o que o senhor houver de pagar por cada escravo apreñhido. A disposição d'este artigo não prejudica a do artigo antecedente.

Art. 8.º O Presidente da Provincia fornecerá o armamento, e munições, que forem necessarias aos Guardas Campestres, podendo applicar para este fim o armamento, que se tiver recebido da extincta Policia rural.

Art. 9.º Os Sub Prefeitos conservarão em custodia os escravos apreñhidos, até que appareção seus donos, que procurarão descobrir, publicando por Editaes, e pela imprensa, onde a houver, a relação dos nomes dos apreñhidos: não havendo imprensa na Sub Prefeitura, remetterão mensalmente a dita relação ao Sub Prefeito do lugar, onde a houver, assim de ser alli publicada pelos periodicos.

Art. 10. Os escravos apreñhidos, em quanto forem conservados em custodia, serão alimentados

conforme a disposição da Lei Provincial n. 59 de 28 de Maio de 1838.

Art. 11. As Camaras Municipaes, quando julgarem conveniente, poderão augmentar o respectivo corpo de Guardas Campestres, até ao duplo do numero, que virtude do art. 1.º lhe tiver sido designado, com ta... que fação pelas suas rendas toda a despesa necessaria com as praças que crescerem.

Art. 12. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. — O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. — Palacio do Governo do Maranhão aos quinze dias do mez de Julho de mil oitocentos e quarenta, decimo nono da Independencia e do Imperio.

LUIZ ALVES DE LIMA.

Estava o Sello.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, creanda em cada um dos Municipios d'esta Provincia, corpos de Guardas Campestres, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia ver.

José Candido Vieira a fez.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Maranhão em 15 de Julho de 1840.

Domingos José Gonsalves de Magalhães.

Registada a fl. 104 do Livro 1.º de Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial. Secretaria do Governo do Maranhão 17 de Julho de 1840.

Marcolino Secretário da Silva,

(2)

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Maranhão em 28 de Junho de 1843.

João Rufino Marques.

Registada a fl. 156 do Livro 1.º de Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial. Secretaria do Governo do Maranhão em 19 de Julho de 1843.

Augusto Frederico Colin.

LEI N.º 143 — DE 28 DE JUNHO DE 1843.

Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, Presidente da Provincia do Maranhão, Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. unico. Os Membros da Assembleia Provincial na Legislatura, que decorrer de 1844 a 1845, vencerão o subsidio de quatro mil reis diarios durante o tempo das Sessões, e mais uma indemnisação annual de ida, e volta arbitrada pelo Presidente da Provincia em relação á distancia, e circumstancias do ponto de partida.

Mando por tanto a todas as authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.—O official maior da Secretaria da Presidencia, no impedimento do Secretario da Provincia, a faça imprimir, publicar, e correr.—Palacio do Governo do Maranhão em vinte e oito de Junho de mil oitocentos e quarenta e tres, vigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

JERONIMO MARTINIANO FIGUEIRA DE MELLO.

Estava o Sello.

(3)

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar a Resolução da Assembleia Legislativa Provincial, marcando o subsidio para os Membros da mesma, na Legislatura que decorrer de 1844 a 1845, como acima se ácclara.

Para Vossa Excellencia ver.

Marcolino Severiano da Silva a fez.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Maranhão em 28 de Junho de 1843.

João Rufino Marques.

Registada a fl. 156 do Livro 1.º de Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial. Secretaria do Governo do Maranhão em 19 de Julho de 1843.

Augusto Frederico Colin.

LEI N.º 144 — DE 28 DE JUNHO DE 1843.

Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, Presidente da Provincia do Maranhão, Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. 1.º Em cada Delegacia de Policia haverá um corpo de Guardas Campestres, composto de um Commandante, e tantas esquadras quantas forem as Subdelegacias; exceptua-se o 1.º districto da Subdelegacia da Capital, na qual não haverá guardas Campestres.

Art. 2.º Cada esquadra será composta de tres praças, e um cabo. O Presidente da Provincia porém á requisição do Subdelegado, e informação do Dele-

gado, e Chefe de Policia, poderá elevar qualquer esquadra ao numero de seis praças em caso urgente.

Art. 3.º O Commandante, Cabos, e Guardas serão alistados pelo Delegado, aquelle immediatamente, e estes precedendo proposta do Subdelegado.

Art. 4.º O alistamento recahirá sobre as pessoas, que forem idoneas para o serviço da guarda Campestre, e que não estiverem isentas do recrutamento.

Art. 5.º O Subdelegado fara avisar os que houver de propor para que em tres dias apresentem seus requerimentos allegando os motivos de escusa, caso a pretensão, com os requerimentos ou sem elles, declarando nas propostas que os não apresentarão, e informando circunstanciadamente sobre a sua idoneidade, e motivos allegados de escusa, o Subdelegado remettera a proposta ao Delegado para alistar, ou mandar proceder a nova proposta, como fer de justiça.

Art. 6.º O Commandante, Cabos, e Guardas campestres serão conservados em quanto ferem da confiança do Delegado, e Subdelegado, e quando a desmereção, serão dimittidos pelo Delegado, podendo os Cabos e Guardas ser suspensos pelo Subdelegado, até que a dimissão seja ordenada pelo Delegado, a quem o mesmo Subdelegado representará a necessidade d'effe.

Art. 7.º Os alistados servirão por dois annos, sendo voluntarios, e por quatro, sendo obrigados. Os alistados que se recusarem a servir, serao punidos pelo suplente do Delegado na forma das Leis: com pena de desobediencia, a qual sera imposta tantas vezes quantas se recusarem.

Art. 8.º Cada corpo de Guardas campestres será immediatamente sujeito ao Delegado. Os Subdelegados porem poderão expedir directamente ordem ás esquadras do seu Districto.

Art. 9.º Os Guardas campestres serão empregados principalmente em capturar os escravos fugidos, destruir quilombos, e coadjuvar a prisão dos desertores e criminosos.

Art. 10. Os Juizes de Direito Municipaes, e o Delegado, poderão requizitar ao Delegado, ou Subdelegado os guardas, que forem necessarios para qualquer deligencia, que for de suas attribuições.

Art. 11. O Subdelegado tambem requizitará ao Delegado, dando circunstanciada informação, os guardas, que forem necessarios para qualquer deligencia, quando não for sufficiente a esquadra do seu Districto.

Art. 12. O Commandante vencerá quatrocentos reis diarios; os Cabos trezentos reis, e os Guardas duzentos e quarenta reis. Estes vencimentos serão pagos mensalmente pelas rendas Provincias, á vista das folhas organisadas pelo Delegado que attesterá a pontualidade das Guardas tanto pelo que por si observar, como pelas informações, que tiver do Subdelegado.

Art. 13. Alem do vencimento diario, os Commandantes, Cabos, e Guardas perceberão dos Ses. de escravos mil reis por cada um, que apprehenderem nas Cidades, Villas, e Povoações, cinco mil reis, sendo prezos fora destes lugares; e dez mil reis sendo apprehendidos em quilombos.

Art. 14. O Commandante, Cabos, e Guardas serão punidos pelas faltas, que commetterem no serviço com prisão até oito dias imposta pelo Delegado. O Subdelegado podera prender os Cabos e Guardas por cinco dias; o Commandante tambem poderá prender por tres dias. O Commandante, Cabo, ou Guarda, que estiver prezo, só perceberá metade do vencimento diario, durante o tempo de prisão.

Art. 15. O Delegado expedira suas ordens aos Guardas por intermedio do Commandante sempre que não resulte prejuizo á execução da deligencia. O mesmo praticará o Subdelegado com o Cabo da esquadra do seu Districto.

Art. 16. O Commandante e Cabos darão parte ao Delegado, e Subdelegado das omissões de seus subordinados.

Art. 17. O Delegado todas as vezes que julgar

conveniente mandará o Commandante inspeccionar as diversas esquadras do Corpo, e colher informações tanto dos Subdelegados, como dos moradores dos Districtos acerca da conducta, e actividade dos Cabos, e Guardas, e de tudo dará conta o mesmo Commandante ao Delegado.

Art. 18. O Delegado, e Subdelegado conservarão em custodia os escravos apprehendidos até que appareção seus donos, que procurarão descobrir publicando por editaes, e pela imprensa, onde a houver, a relação dos apprehendidos; e não havendo imprensa, o Delegado reantherá mensalmente ao Chefe de Policia a relação sobredita afim de ser publicada nos periodicos.

Art. 19. Os escravos apprehendidos, em quanto forem conservados em custodia, serão alimentados conforme a disposição da Lei Provincial n. 59 de 28 de Maio de 1838.

Art. 20. Os Corpos de Guardas campestres ficarão sujeitos ao Presidente da Provincia, e ao Chefe de Policia, os quaes não pederão empregar-os fora dos respectivos Districtos.

Art. 21. O Governo da Provincia fornecerá o armamento, e munições necessarias para os Corpos de Guardas campestres.

Art. 22. Fica revogada a Lei Provincial n. 98 de 15 de Julho de 1840, e mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades a quem o conhecimento e execucao da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. — O official maior da Secretaria da Presidencia, no impedimento do Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. — Palacio do Governo do Maranhão em vinte e oito de Junho de mil oitocentos e quarenta e tres, vigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

JERONIMO MARTINIANO FIGUEIRA DE MELLO.

Estava o Sello.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar a Resolução da Assembleia Legislativa Provincial, creando em cada Delegacia de Policia, um corpo de Guardas campestres, composto de um Commandante, e tantas esquadras, quantas forem as Subdelegacias. como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver.

Marcolino Severiano da Silva a fez.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Maranhão em 28 de Junho de 1843.

João Rufino Marques.

Registada a fl. 156 do Livro 1.º de Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial. Secretaria do Governo do Maranhão em 19 de Julho de 1843.

Augusto Frederico Colin.

LEI N.º 143 — DE 10 DE JULHO DE 1843.

Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, Presidente da Provincia do Maranhão, Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. 1.º Ficão creadas duas Cadeiras de Lingua Franceza, uma na Cidade de Caxias, e outra na de Alcautara, com o ordenado de quinhentos mil reis annuaes cada uma.

Art. 2. Estas Cadeiras serão providas pelo Governo na conformidade da Lei.

Mando por tanto a todas as authoridades a quem o

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Maranhão em 20 de Agosto de 1847.—No impedimento do Secretario—*João Rufino Marques*, Official maior.

Registada a fl. do Livro 2.º de Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial, Secretaria do Governo do Maranhão 20 de Agosto de 1847.

Augusto Frederico Colin.

MARANHAO—TYP. CONST. DE L. J. FERREIRA. 1848.

Lei N.º 004

INDICE DAS LEIS PROVINCIAES

DA

ASSEMBLEA DO MARANHÃO.

1848.

	pag.
N.º 237.—de 13 de Setembro, fixando a Força Policial para o anno financeiro de 1849 a 1850	1
N.º 238.—de 13 de Setembro, marcando o modo por que devem ser pagos os Professores Publicos, Vigarios, e Coadjutores os respectivos vencimentos	3
N.º 239.—de 13 de Setembro, approvando as posturas da Camara Municipal de Alcantara	4
N.º 240.—de 13 de Setembro, revogando as disposições dos arts. 14, 15, e 17 da Lei Provincial n. 236	7
N.º 241.—de 13 de Setembro, estabelecendo, sobre proposta da Camara Municipal do Codó, certas posturas para o seu respectivo Municipio	8
N.º 242.—de 13 de Setembro, marcando o subsidio que diariamente perceberão os seus respectivos Membros durante a Legislatura de 1850 a 1851, e indemnização annual para as despesas de hida e volta dos que morarem fora da Capital	13
N.º 243.—de 16 de Outubro, creando na Casa dos Educandos uma aula de Esculptura e Desenho applicado ás artes e officios, e fixando em sessenta o numero dos mesmos Educandos	14
N.º 244.—de 16 de Outubro, elevando a 360\$ rs. a gratificação do Secretario da Instrução Publica	16
N.º 245.—de 16 de Outubro, marcando o modo	

LEI-N.º 226 — DE 20 DE AGOSTO DE 1847.

O Doutor Joaquim Franco de Sá, Presidente da Província do Maranhão: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. 1.º Em todos os Termos da Província haverão Capitães de mato para a captura de escravos fugidos.

Art. 2.º Os Juizes de Paz nos seus Districtos propõem ao Governo as pessoas, que julgarem aptas para Capitães de mato, e à vista d'esta proposta o mesmo Governo mandará passar, gratis, os títulos de nomeação que serão remettidos aos ditos Juizes de Paz, e deverão ser registados pelas respectivas Camaras Municipaes.

Art. 3.º Os Capitães de mato poderão ser suspensos pelos Juizes de Paz, quando não mereçam sua confiança, dando porém d'isto conta ao Governo, e nomeando interinamente outros.

Art. 4.º Não poderá haver em cada Districto mais de dois Capitães de mato; e cada um d'estes não poderá ter mais que cinco soldados, os quaes serão nomeados pelos Juizes de Paz, sob proposta dos Capitães de mato, que os poderão suspender, e até prender, dando de tudo conta áquelles para os dimittir, se necessario fôr.

Art. 5.º Os Capitães de mato perceberão vinte mil reis por cada escravo que fôr achado em quilombo; dez mil reis pelo que andar a corso, e dois mil reis pelo que fôr achado nas Cidades, Villas ou Povoações, e até uma legoa de distancia das mesmas. Os escravos apprehendidos serão remettidos ao Depositario Publico por ordem dos Juizes de Paz, e ahí conservados, até que seus senhores paguem os premios estabelecidos, e mais despesas feitas.

Art. 6.º Os Juizes de Paz nos seus respectivos Districtos, os da cabeça do Termo, e os Depositarios Publicos mandaráo publicar dentro de tres dias depois da prisão, por editaes nos lugares mais publicos, o nome dos escravos apprehendidos, e o de seus senho-

res, se forem sabidos; e, no caso de o não serem, os signaes mais salientes dos ditos escravos com todas as circumstancias sabidas, ou descobertas, declarando-se a importancia não sódo premio, a que estão obrigados os senhores a satisfazer, como das despesas occorridas com o vestuario, comedorias, e curativo.

Art. 7.º O senhor do escravo apprehendido pagará de comedoria por cada dia a quantia de ceuto e sessenta reis; sendo igualmente obrigado a satisfazer o vestuario e curativo, que com elle despende-se.

Art. 8.º Os premios e despesas a que o senhor do escravo apprehendido está sujeito só poderão ser cobrados á vista da conta feita pelos Depositarios, rubricada pelo respectivo Juiz de Paz, que remetteo o mesmo escravo, e pagos com ordem por escripto dos mesmos respectivos Juizes, a favor de quem pertencer, sendo a dita ordem dirigida aos Depositarios, a qual lhes servirá de quitação depois de competentemente registada.

Art. 9.º Alem do premio estabelecido nesta Lei perceberão os Capitães de mato as gratificações, que forem annunciadas e promettidas pelos senhores, quer em cartas particulares, e devendo para isso apresentar os ditos annunciios; ou promessas particulares aos Juizes de Paz respectivos, e estes aos Depositarios, por quem pagos na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 10. A importancia do premio dos escravos apprehendidos será dividida da seguinte forma: dois quintos para o Capitão de mato, e os tres quintos para os que com elles fizerem a diligencia: esta divisão será feita perante os Juizes de Paz, e com sua approvação.

Art. 11. Todos os objectos achados nos quilombos descobertos pelos Capitães de mato, serão distribuidos, e divididos entre elles, e seus soldados, na forma estabelecida no artigo antecedente; salva a reclamação d'aquelles a quem por ventura pertença, uma vez que justifiquem, ou mostrem seu direito.

Art. 12. Reputa-se ha escravo aquilombado, logo que esteja ao interior das matas, vizinho, ou distante

de qualquer estabelecimento, em reunião de dois ou mais com casa ou rancho.

Art. 13. Quando em qualquer casa, ou fazenda for apprehendido um escravo fugido, ou das averiguações feitas pelos Juizes de Paz, ao dito escravo se verificar ter havido acoitamento, a pessoa acoitadora, sendo livre, incorrerá (alem das penas estabelecidas) na multa de 40\$000 reis para os cofres municipaes respectivos; e sendo escrava pagará seu senhor a mesma multa, quando não queira apresentar o dito escravo ao Juiz de Paz para ser punido correccionalmente.

Art. 14. Os senhores de escravos, e administradores de qualquer estabelecimento de escravatura, depois da publicação d'esta Lei nos respectivos Municipios, darão uma relação nominal e exacta dos escravos que possuirem, ou administrarem, indicando sua cor, idade aproximada, e signaes mais salientes ou notaveis, que os ditos escravos tiverem, aos respectivos Juizes de Paz no mez de Janeiro de cada anno, e com as alterações, que occorrerem: aquelles que assim, o não cumprirem incorrerão na multa de 20\$000 reis pela primeira vez, e nas reincidencias de 60\$000 reis a beneficio dos cofres das Camaras Municipaes respectivas.

Art. 15. Em todos seis mezes, isto é, nos mezes de Marco e Setembro de cada anno, os Juizes de Paz enviarão um mappa geral composto pelas relações acima referidas, ao Chefe de Policia, contendo o numero, nome, e idade dos escravos, que houverem nos seus Districtos, declarando os senhores e as mais observações que poderem apresentar; bem como um outro mappa dos escravos fugidos, sob pena de pagarem 40\$ reis pela primeira vez, e 60\$ reis nas reincidencias, a beneficio dos cofres das Camaras Municipaes: igual obrigação, e sujeitos ás mesmas multas, terão os Depositarios Publicos dos escravos, que estiverem em deposito.

Art. 16. Se algum Capitão de mato descobrir em seu Districto, ou em outro, que não seja o seu, um

quilombo maior, e que não possa por si com sua esquadra ser destruido, dará immediatamente parte ao Juiz de Paz respectivo, o qual, requisitado a reunião dos outros Capitães de mato e suas esquadras, e ainda mesmo força de linha, de policia, ou guarda nacional, se necessario for, entregará o commando a quem o Governo determinar; e no caso de faltar esta designação do Governo, determinará quem deve ter o commando, servindo de guia o Capitão de mato descobridor.

Art. 17. As penas, e multas estabelecidas contra os Juizes de Paz omissos serão impostas, pelos Chefes de Policia, e as que são aos particulares e Depositarios pelos respectivos Juizes de Paz.

Art. 18. Os Capitães de mato, que tiverem prestado serviços relevantes por mais de quinze annos justificados por attestados dos Juizes de Paz, com quem tiverem servido, bem como os que em serviço ficarem aleijados, terão direito á um premio arbitrado pela Assembléa Legislativa Provincial por uma só vez.

Art. 19. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. — O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. — Palacio do Governo do Maranhão em vinte de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

JOAQUIM FRANCO DE SA.

Estava o Sello.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, creando em todos os termos da Provincia Capitães de mato para a captura de escravos fugidos como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver.

Augusto Frederico Colin a fez.

96

o regulamento e tabella para aferição dos pesos e medidas do systema metrico decimal, expêdidos pela camara municipal de S. José de Mattões, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Americo Vespucio dos Reis, a fez.

Sellada e publicada na secretaria do governo do Maranhão, em 6 de setembro de 1876.

O secretario,

Aristides Augusto Coelho de Souza.

LEI N. 1157—DE 6 DE SETEMBRO DE 1876.

Frederico de Almeida e Albuquerque, presidente da provincia do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial sobre proposta da camara municipal da cidade do Tury-assu, approvou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ninguem poderá edificar muros nas ruas desta cidade e seus suburbios sem previa licença da camara, e sem alinhamento feito em presença do seu arrumador, lavrando-se disto um termo que será assignado pelo proprietario, empresario, ou encarregado, e pelo arrumador. Aos contraventores multa de 5,000 rs., além de ser demolida a obra já feita fora do alinhamento a sua custa.

Na mesma pena incorre o arrumador se der o alinhamento fora do adoptado pela camara.

Art. 2.º Por occasião de edificar-se ou reedificar-se qualquer predio ou muro, e mesmo fora destes casos, não poderão os empresarios, proprietarios ou encarregados, ou outra qualquer pessoa, conservar nas ruas,

praças e portos desta cidade, materiaes de qualquer natureza, sem licença da camara, pela qual pagarão 2\$ rs. por anno, tendo, mesmo nestes casos, obrigação de conservar livre o transito publico. Aos contraventores a multa de 10\$ rs., além de serem removidos os materiaes, á sua custa.

Art. 3.º Os proprietarios das casas dentro desta cidade são obrigados a conservar constantemente limpas as respectivas testadas sob pena de 2,000 rs. de multa.

Art. 4.º O proprietario de cháos e quintaes dentro desta cidade que não estiverem cercados, serão obrigados a limpá-los de fachina de tres em tres mezes, para o que ficam designados—janeiro, abril, julho e outubro. Aos contraventores multa de 5,000 rs.

Art. 5.º Ninguem poderá ter nesta cidade estabelecimento de qualquer natureza que seja para vender ao publico, sem licença da camara, tendo pago antes de abril de todas as imposições a que por lei estão sujeitos, sob pena de 15,000 rs. de multa.

Art. 6.º E' prohibido vagarem porcos e cabras pelas praças e portos desta cidade; os que assim forem encontrados serão recolhidos nos logares previamente designados pela camara e os seus donos obrigados a multa de 2,000 rs., e quando não sejam reclamados nos primeiros tres dias, serão mortos por ordem do fiscal e a carne dividida pelos pobres, para essa divisão será nomeado o presidente da municipalidade.

Art. 7.º E' igualmente prohibido conservarem-se pretaes em curraes ou cercados, quer de dia quer de noite, e gado vaccum destinado para o consumo desta cidade, ou para outro qualquer fim, salvo o caso do art. 41, sob pena de 10,000 rs. de multa por cada cabeça, e se for o dono da rez, o senhor pagará a multa.

Art. 8.º Fica prohibida a divagação pelas ruas e praças desta cidade de gado vaccum e cavallar, ficando só permitido aos primeiros destes animaes, conservarem-se soltos quando acompanhados de pastores. Aos contraventores a multa da 10,000 rs. por cabeça.

Art. 9.º Ninguem poderá matar gado para o consumo desta cidade, senão no logar para tal fim designado pela camara, sob pena de 5,000 rs. de multa e o duplo na presidência.

Art. 10. Todos os que matarem rezes e porcos para o consumo desta cidade deverão fazel-o de vespera, conservando a carne pendurada para escorrer o sangue até o dia seguinte em que somente a poderão vender. Aos contraventores a multa de 25000 rs.

Art. 11. Não é permittido andarem cães bravos soltos pelas ruas e praças desta cidade ou estradas publicas, devendo seus donos conserval-os presós em seus quintaes ou açaimal-os, sob pena de 25000 rs. de multa, além da responsabilidade do damno causado, e de ser morto o cão por qualquer pessoa. Esta disposição é extensiva aos carneiros marradores, que vagarem pelas ruas.

Art. 12. Ninguem consentirá nas ruas defronte de suas casas, animaes mortos, lixo ou immundicias quaesquer, sob pena de 25000 rs. de multa e obrigação de removel-os; provando, porém, que as ditas immundicias foram lançadas por outro individuo, ou que o animal morto a este pertence, recahirão sobre o dono do animal morto as penas acima estabelecidas.

Art. 13. Ninguem poderá fazer despejos de lixos ou qualquer immundicia senão nos logares seguintes:—1.º a extremidade da rampa do Porto-Grande na baixa-mar. 2.º nos igarapés mais proximos as moradas dos habitantes. Aos contraventores a multa de 55000 rs., e se for escravo, o senhor deste pagará a multa.

Art. 14. Toda a pessoa que trazer ao mercado desta cidade peixe fresco ou qualquer genero alimenticio, não poderá vender a retalho senão depois de desembarcados. Aos contraventores a multa de 55000 rs.

Art. 15. Todas as pessoas que fóra desta cidade quiserem ter negocio de fazendas seccas e molhadas em suas casas não o poderão fazer sem previa licença da camara, pela qual pagarão a mesma imposição que pagão as lojas, menos os lavradores, quando vendam generos de sua lavoura. Aos contraventores multa de 155000 rs.

Art. 16. Poderão negociar os mascates, vendilhões ou regatões, uma vez que hajam impetrado desta camara a competente licença annual, pela qual pagarão a imposição de 205000 rs. sendo residentes com estabelecimento fixo nesta cidade ou dentro do municipio. Os contraventores serão multados na mesma quantia e oito dias de prisão.

Art. 17. Toda a pessoa livre que negociar com escravos fugidos ou aquilombados e ministrar-lhes qualquer qualidade de armas, e bem assim munição ou fazenda e mantimentos, além do crime previsto no art. 115 do cod. criminal, incorrerá na multa de 305000 rs. e o duplo na reincidencia. Se o delinqunte for escravo será paga a multa pelo senhor, além de incorrer o mesmo escravo nas mesmas penas do citado art. 115 do código criminal.

Art. 18. Ninguem poderá construir ou reconstruir curraes de pegar peixes nas praias e rios deste municipio sem previa licença da camara, a qual será concedida, quando não cause embarço á navegação e pela qual pagarão a taxa de 55000 rs., sendo mais obrigados a colarem rez ao chão toda a amurada dos mesmos, quando os abandonarem. Os infractores serão multados em 105 rs. e obrigados a pagar a despeza que se fizer com a destruição da amurada.

Art. 19. Não é permittido levantarem-se nos rios de agua floça tapagens ou curraes denominados—Cacoris. Aos contraventores a multa de 105 rs. e cinco dias de prisão, ficando mais obrigados a demolir á sua custa a dita tapagem ou curral dentro de 24 horas.

Art. 20. Ninguem poderá lançar nos rios, igarapés, lagos ou cabeceiras, quer d'agua doce, a raiz da planta denominada timbó, ou qualquer outra substancia venenosa. Aos contraventores a multa de 155000 rs. e 8 dias de prisão.

Art. 21. É prohibido fazerem-se escavações para qualquer fim nas ruas, terrenos não cercados dentro desta cidade e nas estradas publicas. Aos contraventores a multa de 105000 rs. e a obrigação de reparar o damno causado.

Esta prohibição não comprehende os alicerces para construção de edificios, muros etc.

Art. 22. Ninguem poderá, quer de dia, quer de noite, correr a cavallo, á desfilada, ou esquipar pelas ruas e praças desta cidade sob pena de 55000 rs. de multa, além das mais penas em que incorrerem pelo damno causado.

Art. 23. Ninguem poderá neste municipio lançar fogo nos campos e capoeiras das terras do povo e logradou-

ros publicos sob pena de 305000 rs. de multa, sendo metade para quem denunciar, provando-o, e metade para as rendas da camara. Exceptuam-se desta disposição os vaqueiros e encarregados das fazendas de gado, quando o façam de accordo entre si, e em beneficio da criação.

Igualmente serão obrigados todos os que usam de lavoura a fazerem aceiros á beira de seus roçados affim de evitar que o fogo não se communique aos matos.

Art. 24. É absolutamente prohibido neste municipio, fóra das fazendas e situações, a criação de porcos soltos, pelo damno que causam ás plantações dos visinhos. Aos contraventores a multa de 55000 rs.

Art. 25. Ninguem poderá vender ao publico generos de qualquer natureza por peso ou medida, que não estejam aferidos pelo padrão da camara, sob pena de 25000 rs. de multa.

Art. 26. É prohibido lavar-se roupas, tomar-se banhos nas fontes e poços preparados pela camara para uso publico, os quaes serão designados por editaes, sob pena de 25000 rs. de multa; se o infractor for escravo, pagará por elle seu senhor.

Art. 27. Ninguem poderá deixar canoas de qualquer tamanho em secco sobre a rampa do porto grande desta cidade, sob pena de 55000 reis de multa, e a obrigação de reparar o damno causado.

Art. 28. Todos os moradores deste municipio serão obrigados a reparar e limpar as estradas publicas em toda a extenção em que atravessarem as suas terras; e os que estiverem estabelecidos nas terras do povo ficarão da mesma maneira sujeitos na parte que lhe for competente. Esta limpeza se fará duas vezes no anno nos mezes de janeiro e agosto. Aos contraventores a multa de 105000 reis, que será repetida, se o prazo de trinta dias não o tiver feito.

Art. 29. Os possuidores de salinas no termo desta cidade pagarão annualmente a taxa de 100 reis por braça de comprimento de cada uma, e obrigados a tirarem a licença da camara para conserval-as, sob pena de 105 reis de multa.

Art. 30. Ninguem poderá fincar páos para bandeiras nas praças e ruas desta cidade, para festividades ou outro qualquer fim, sem a competente licença da camara

pela qual pagarão a taxa de 55000; e cada licença só aproveita para uma festa. Aos contraventores a multa de 105 reis.

Art. 31. Ninguem poderá dentro desta cidade e seus suburbios dar tiros de espingarda, ou de qualquer outra arma de fogo, sob pena de 55 reis.

Art. 32. Ninguem poderá neste municipio, em qualquer lugar que seja, usar de armadilhas, por meio de armas de fogo, ou outros quaesquer inventos, sob pena de 55000 rs. alem das mais penas em que incorrer o delinqüente pelos damnos que causar.

Art. 33. Os individuos que roçarem até a distancia de 200 braças da beira das estradas, caminhos, campos e enseadas; deverão cercar suas roças com estacas fortes em distancia de cinco palmos com cinco travessas fortes na altura de sete palmos; os que não tiverem nestas condições não terão direito a reclamar por damnos feitos pelos animaes domesticos, e pagarão alem disso 105 reis de multa.

Não é applicavel a este artigo o limite estabelecido no art. 39.

Art. 34. Qualquer individuo que vender generos corrompidos ou deteriorados, que possam ser prejudiciaes á saúde das pessoas, e que assim forem julgados pelo juiz, perante duas testemunhas, são obrigados a inutilisar o que ainda restar do dito genero na presença do fiscal e mais pagará a multa de 105 reis.

Art. 35. Os possuidores de olerias neste municipio são obrigados a impetrar da camara a necessaria licença annual, pela qual pagarão 55 reis, sob pena de 105 reis de multa.

Art. 36. Fica prohibido conservar-se porcos em chiqueiros dentro desta cidade, sob pena de 55000 reis de multa.

Art. 37. É absolutamente prohibido conservar-se salgadeiras dentro desta cidade; e bem assim o pôr-se a enchugar nas ruas e praças conros salgados, sob pena de 55 reis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 38. Será permittido a qualquer pessoa ter vacas e ovelhas dentro desta cidade com licença da camara, pagando o imposto de 55 reis e a qual será concedida, se a mesma camara parecer conveniente.

Art. 39. Os possuidores de sitios, roças e plantações nesta cidade e seus arrabaldes, até o igarapé denominado—Ribeira, e d'ahi correndo pela salina velha do tenente João Romualdo Franco de Sá em direcção ao segundo apicum da estrada geral, são obrigados a ter suas propriedades resguardadas com cercas denominadas—Pão-a-pique—na altura de 150 metros. Aos contraventores, a multa 30\$ rs.

Art. 40. Ninguem poderá dentro dos sitios, quintaes ou roças de que trata o artigo antecedente, e que não se acharem cercados naquellas condições, matar, ferir, ou espancar qualquer animal domestico, sob pena de 15\$ rs. de multa.

Art. 41. O fiscal desta cidade fará correição dentro da mesma nos primeiros dias de cada trimestre, e em geral por todo o municipio nos mezes de janeiro e setembro de cada anno. Na correição geral responsabilizará os fiscaes parciaes pelo não cumprimento de seus deveres.

Art. 42. Para completa observancia das presentes posturas, haverá, se assim for conveniente, nos logares mais distantes do municipio, fiscaes parciaes com as mesmas obrigações do fiscal desta cidade, salvo os artigos 41, 42, 47, 48 e 49.

Art. 43. Os fiscaes parciaes darão trimestralmente á camara parte circunstanciada das infracções que se derem, e das multas por elles impostas.

Art. 44. Nas correições de que trata o art. 41, o fiscal será acompanhado pelo secretario e porteiro da camara, e no caso de impedimento justificado destes, addiará a correição para quando o julgar mais conveniente; e em outro qualquer caso, para execução destas posturas, não sendo possível o comparecimento dos dois empregados acima ditos, convidará duas testemunhas que não poderão escusar-se sob pena de 25000 rs. de multa.

Art. 45. O fiscal, que deixar de cumprir as diversas obrigações que este código lhe impõe, será multado pela camara em 25000 rs.

Art. 46. É obrigação do fiscal dar á camara no principio de cada sessão ordinaria um relatório minucioso em que prove que desempenhou com pontualidade os deveres do seu cargo.

Art. 47. O porteiro será obrigado a assistir ás sessões da camara, executar as ordens do presidente e secretario desta, e quando deixe de cumprir os seus deveres, será multado em 5\$000 rs.

Art. 48. O secretario e o porteiro serão obrigados a comparecer no dia, hora e logar que o fiscal designar para fazer as correições de que trata o art. 41, sob pena de 5\$000 rs. de multa, salvo o caso de apresentarem motivos justificados.

Art. 49. As presentes posturas só terão vigor depois de approvadas pela assembléa legislativa provincial, e cinco dias depois de publicadas nesta cidade.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella contém.

O secretario do governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Maranhão, 6 de setembro de 1876, 35^a da Independencia do Imperio.

FREDERICO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE.

Estava o sello.

Carta de lei, pela qual V. Exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, approvando as posturas da camara municipal da cidade do Tury-assu, já declaradas.

Para V. Exc. ver.

Americo V. dos Reis, a fez.

Sellada e publicada na secretaria do governo do Maranhão, em 6 de setembro de 1876.

O secretario,

Aristides A. Coelho de Souza.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUIMARÃES



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 ESCRIVÃ - CLENILDE ABREU

C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que do arquivo do meu Cartório consta os autos de testamento do falecido Francisco José Coelho de Sousa, cujo testamento está em estado de deteriorização, sendo apenas possível resgatar as seguintes anotações: fls. 1. 1.859. Testamenteiro: O Coronel Torquato Coelho de Sousa. Testador: Francisco José Coelho de Sousa. Autos Cíveis de prestação de contas de testamento em que são partes os supras. Juiz Municipal da providoria dos (?) da Vila de Guimarães. O escrivão - Carvalho. Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cinquenta e nove aos seis dias do mês de agosto, nesta Vila e Termo de Guimarães da provincia do Maranhão, em meu cartório autosei e preparei na forma de estillo a seguinte pitição do testamenteiro Coronel Torquato Coelho de Sousa, com seu despacho, autos do testamento, documento e procuração. Do que para constar fiz esta autuação. Eu Antonio Henrique de Carvalho, Escrivão que escrevi. Fls. 02. Diz o Coronel Torquato Coelho de Sousa, testamenteiro do finado seu thio Francisco José Celho de Sousa, que querendo ficar desonerado d'aquelle testamento, prestando suas contas perante V. S.ª., offerece inclusos os autos de testamento, e documento que comprova o seu inteiro cumprimento, para que autoandose tudo se segão os precisos termos com audiência do Promotor dos residuos que foi servido nomear portanto. P. a V.ª. Ill.º Sr. Veriador da camara em exercício de Juiz Municipal da Provedoria do Residuos se digne assim o deferir. E. R. M.ª. Como Procurador. Antonio da Silva Gomes Braga. Fls. 3. Testador: Francisco José Coelho de Sousa. Autos Cíveis de testamento público feito nas Notas, em que no destrito desta villa faleceu o supra nomeado. (?). Juiz Municipal dos residuos desta Villa e Comarca. (?). Escrivão Carvalho. Anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e três aos desesseis dias do mês de junho do dito anno, nesta Villa e Comarca de Guimarães, da provincia do Maranhão, em meu escritório autosei e preparei na forma do estillo o testamento público nas notas em que no destrito desta villa e Comarca de Guimarães faleceu o supra nomeado Francisco José Coelho de Sousa; E para constar fiz esta autuamento em virtude do despacho proferido na petição do testamenteiro do dito falecido; Ao uliante vai justa dita petição, seu despacho, e seu testamento com o selo pado; Que tudo se se me. Eu Manoel Octavio de Carvalho, Escrivão dos residuos o escrevi. Fls. 4. Diz o Coronel Torquato Coelho de Sousa, que falecendo seu thio Francisco José Coelho de Sousa no destrito desta Villa com seu solenne testamento público, feito nas Notas do Tabelião Carvalho, cujo traslado junto offerece, no qual nomeou Supº seu primeiro testamenteiro, e como parte da puder fazer suas deslocações hí preciso que V. S.ª. o mande querer, julgando-o por sua definitiva sentença firme, e religiozo portanto. R. a V.ª.ª. Senhor Juiz Municipal Suplente e das residuos seja servido a dar autoandose

Abreu



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA: GUIMARÃES
 CARTÓRIO: 1.º OFÍCIO



C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo e arquivando deste Cartório de 1º Ofício, constatei, que no ano de mil novecentos e sessenta e três, as terras denominadas Frechal, Haiti e Mariano, pertenciam aos herdeiros de dona Raimunda Fernandes Bogea Coêlho de Sousa, quando foram vendidas para dona Zuleide Fernandes Bogéa, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 1º Ofício, no livro nº 18, folhas 46 a 48, em 12.01.63, foi registrada a certidão de partilha dos bens deixados por dona Raimunda Fernandes Bogéa / Coelho de Sousa, livro 3/B, folhas 64 sob nº de ordem 451, em 1.966, referidas terras já pertenciam a dona Zuleide Fernandes Bogéa, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, vendendo para Adam Dietrich Van Bulow e sua mulher Virginia Margareth Van Bulow e registrada no livro nº 3, folhas nº 11 sob nº de ordem 317, Registro de Imóveis desta Comarca em 1.974 referidas terras foram vendidas a Thomaz Melo Cruz, em 20.11.1974 conforme escritura pública de compra e venda lavrada nestas Notas, no Livro nº 21, folhas 30 verso a 32, registrada no Livro nº 3/D folhas 03 sob nº de ordem 884 em 20.11.1.974, sendo o seu atual proprietário Thomaz Melo Cruz até a presente data. As referidas terras Frechal, Haiti e Mariano, foram marcadas e julgadas com uma área total de 10.527,47,00 (dez mil quinhentos e vinte e sete hectares e quarenta e sete ares), cuja Ação de Demarcação e Divisão, foi julgada por sentença de M.M. Juiz de Direito da Comarca Dr. José Maria de Jesus Marques, em audiência de dia 11 de novembro de / 1.957 e transitou livremente sem oposição alguma, extraída pela Escrivã 1º Ofício desta Comarca, Durvalina Nunes Carvalho e registrada sob nº de ordem 317, em data de 9 de outubro de 1.958, do Livro nº 3 de Transcrições das Transmissões do Registro de Imóveis desta Comarca. CERTIFICO mais que o inventário de dona Raimunda Fernandes Coêlho de Sousa, correu pelo Cartório de 2º Ofício, desta Comarca. O referido é verdade, deu fé. Guarapiranga, 30 de setembro de 1.991.



CONFERE COM O ORIGINAL
Vanely Ribeiro dos Santos
 VANELY RIBEIRO DOS SANTOS
 Escrevente Juramentada no
 impedimento ocasional de
 ESCRIVÃO de 1º Ofício.



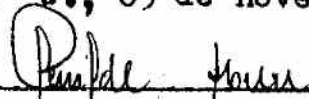
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUIMARÃES
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



C E R T I D A O

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que revendo os arquivos deste Cartório do 2º Ofício da Comarca de Guimarães, Estado do Maranhão, neles não encontrei Escrituras Públicas, Invetários o outras transmissões domaniais referentes as terras de Frechal, hoje pertencentes ao Município de Mirinzal, Termo Judiciário desta Comarca. A busca empreendida compreendeu o período de 1.802 a 1.960 .
O referido é verdade e dou fé.

Guimarães - Ma., 05 de novembro de 1.991


Clenilde Abreu
Escrivã do 2º Ofício





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO



Clenilde Abreu, Escrivã do Segundo Ofício da Comarca de Guimarães, Estado do Maranhão.

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, dos Autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Tenente Coronel Manoel Coelho de Souza, julgado por sentença do Juiz Municipal do Termo de Guimarães, do Estado do Maranhão, Joaquim Ribeiro da Cruz, em dez de maio de mil oitocentos e sessenta e três, e passou em julgado sem oposição alguma, dele às folhas três a nove, consta a partilha amigável do teor seguinte: Partilha amigável Nº 1º. Os abaixo assignados como filhos e herdeiros do falecido Tenente Coronel Manoel Coelho de Souza, todos maiores capazes de transigir, depois de concordarem no valor dado aos bens do mesmo Casal que tem de dividir entre si deliberarão pela forma e maneira seguinte a saber. Somão todos os bens que tem de ser divididos pelos mesmos herdeiros e como tais não estão sujeitos a imposto algum, na quantia de 93:542\$120

Dinheiro existentes em Notas.....	8:549\$085	102.091\$205
Dividas passivas aos herdeiros.....	8:659\$092	
Legados que não pagão Decimas.....	2:150\$000	10:809\$092
Ficção sendo Monte partível.....		Rs. 91:282\$113
Que dividido por 9 herdeiros, cabe a cada um		Rs. 10:142\$457
1º Quinhão do herdeiro Antº Coelho de Souza		Rs. 10:142\$457

Recebe em pagamento o seguinte

<u>Escravos: Theodoro Mandinga com uma ferida chronica em uma perna</u>	400\$000
<u>Francº Mina Pedreiro</u>	200\$000
Feliciano Angola Pedreiro.....	500\$000
Paulo Mulato Calafate.....	600\$000
Manoel Ribollo Tecelão Mafego de um quarto.....	80\$000
<u>Antonio Congo Obstruto</u>	50\$000
Maximiano Mulato	450\$000
Manolzinho Criôlo	550\$000
José Condundum, rendido em uma virilha.....	425\$000
Marcelina Crioula	500\$000
1 Realejo.....	60\$000
1 Machado	\$500
1 Enxada.....	\$400
4 Foices de roçar.....	2\$000
4 Cas de abater.....	1\$000
6 Sachos.....	1\$440
4 Engenhos de escaroçar algodão	2\$000
1 Tear de tecer pano de algodão.....	3\$000
1 Urdideira.....	1\$000
1 Garro	40\$000
2 Cangas	1\$000
A 3ª parte do valor do Barco Trez Irmãos	243\$000
Ferramenta do Carapina Theodoro	20\$000
1 Salva de prata	40\$000
No valor da Casa de 3 andares na Praia Grande	3:000\$000
	7:862\$540



Transporte do 1º Quinhão 10:142\$457

Vem somando o Quinhão do herdº Antº Coelho de Souza 7:862\$540

1º Chão no Ribeirão..... 230\$000

No valor da terra do Martins 225\$000

No valor da terra Sta Barbara 126\$000

No valor da terra Caxoeira..... 30\$000

No valor da terra São Paulo..... 80\$000

Em dinheiro 2:279\$917 10:142\$457

2º Quinhão do herdeiro José Coelho de Souza.....10:142\$457

Divida Passiva..... 6:411\$923 16:554\$380

Recebe em pagamento o seguinte:

Escravos: Antonio Bangeulle 550\$000

Joaquim Mina Pedrº 750\$000

João Angola Calafate 350\$000

Domingos Cafus, Sapateiro com doença chronica ... 600\$000

José Mandinga, Camboeiro, Obstruto 600\$000

Napoleão Crioulo 180\$000

José Cabunda 500\$000

Joaquim Ribolão Camboeiro 200\$000

Palinuro Crioulo 450\$000

Antº Baixinho Crioulo 400\$000

Theodora Baixinho, com doença no ventre 300\$000

Micaela Mandinga, com doença nos olhos 130\$000

Antonia Criola 580\$000

Libernia Mulata 280\$000

Barbara Fula 280\$000

2 Mezas de Conduru 16\$000

2 Bancas de Conduru com abraz 16\$000

1 Meza de espelho 3\$000

2 Mangas de vidro 8\$000

1 Espelho 40\$000

12 Cadeiras e 1 Canapé 12\$000

1 Banca ordenaria 3\$000

1 Comoda ordenaria 12\$000

4 Bancos de paparauba 8\$000

1 Calderão de ferro 2\$000

1 Bacia de arame 6\$000

1 Da (?) de arame 8\$000

No valor da roça de Mandioca 40\$000

Idem Idem nova 40\$000

2 Cancalhas 1\$200

1 Prensa para massa 30\$000

3 Pilões 1\$500

1 Moimho para gerzelim 2\$000

3 Bancos de Carapina 3\$000

2 Calderões de ferro 4\$000

3 Idem Idem menores 2\$000

1 Braço de balança grande 6\$000

2 medidas de cobre de 1 e meio quartº 3\$000

1 Funil de cobre 1\$600

6 Camdeiaz de cobre 2\$400

1 Taxo de cobre 2\$000

Metade do valor de 1 Alambique 175\$000

5:711\$300



ESTADO DO MARANHÃO
PÓDER JUDICIÁRIO



Transporte do 2º Quinhão	16:554\$38	
Vem somando o Quinhão do herdeiro José Coelho de Souza	5:711\$300	
1 Coxo com defeito	50\$000	
2 Carros	80\$000	
2 Cangas	2\$000	
Metade do valor do Armazem no Porto	25\$000	
1 Igarité 1 Casco, e Caza de Canoa	100\$000	
2 Coxos nos Atins	1\$230	
1 Caldeirão de ferro	2\$000	
1 Idem menor Idem	\$800	
2 Castiçais de prata 36k	72\$000	
No valor da caza de 3 andares na praia Grande	4:000\$000	
Idem na idem 2 idem idem idem	3:000\$000	
Idem na idem terra de soque	500\$000	
2 Chãos na praia do cajú a 45\$000	900\$000	
No valor da Caza na Vila de Guimarães	110\$000	
Idem da terra do Frexal	500\$000	
<u>A terra comprada ao Ribeira</u>	<u>1:500\$000</u>	
		16:554\$380
3º Quinhão do herdeiro Torquato Coelho de Sza	10:142\$457	10:142\$457
Divida Passiva	1:850\$783	11:993\$240
Recebê em pagamento o seguinte		
<u>Escravos: Luis Criolo Carapina</u>	850\$000	
José Ribolão Tecelão	750\$000	
Gregorio Criolo, Carapina aleijado de uma mão	200\$000	
Antonio Cuba	350\$000	
João bate terra Crioulo aleijado dos pés	40\$000	
Felipe Crioulo	450\$000	
Mathias Crioulo	450\$000	
Marcelino Crioulo	500\$000	
Pedro de Stª Rita Crioulo com ferida no naris ..	300\$000	
<u>Engracia Angola Obstrita</u>	300\$000	
Clementina Crioula com molestia chronica	400\$000	
Sabina com molestia chronica com uma filha de nome		
Amancia	650\$000	
<u>Maria Bijagó</u>	650\$000	
No valor da roça de mandioca	40\$000	
Idem Idem nova	40\$000	
1 Manjadoura	1\$000	
Metade do valor da casa de forno, e soque	300\$000	
1 Roda de ralar mandioca puxada a animais	80\$000	
1 Canoa para massa	12\$000	
1 Idem " peneirada	80\$000	
1 Gamella para lavar tapioca	4\$000	
1 Idem Idem pequena	3\$200	
1 Idem Idem menor	1\$600	
1 Coxo Idem velho	1\$600	
1 Idem Idem	1\$600	
1 Tacha de ferro	80\$000	
		5:533\$000

Abreu



Transporte do 3º Quinhão

Vem sumando o quinhão do herdrº Torqtº Coelho de Souza 5:533\$000

1 Tenda de Ferreiro	50\$000
1 Balança de pesar fio	\$320
1 Medida de meio alqueire	\$400
1 Lambique de cobre	5\$000
1 Candeiro de arame	\$640
1 Chaléira de cobre	3\$000
6 Cadeiras Americanas	6\$000
2 Bancos Ordinarios	1\$000
1 Banca velha	1\$280
2 Idem menores velhas	2\$000
1 Oratório com imagens e paramentos	280\$000
1 Sineta de bronze	20\$000
1 Cercado com arvores frutiferas	150\$000
1 Atafona	32\$000
1 Forno de ferro	100\$000
No valor da caza da fazenda do Pindobal	1:290\$000

Idem do Alambique 175\$000

1 Coxo para aguardente

No valor do Armazem do porto

1 Cambão

1 Mesa com abas

2 Calderões de ferro

2 Idem Idem menores

1 Tear para fazer redes

Ferramenta do Carapina Luis

No valor da caza de 2 andares na praia grande

No valor da caza terrea de soque

Idem Idem da Vila de Guimarães

Idem do chão contiguo

Idem da terra do Frexal

11:993\$240

4º Quinhão do herdrº Franciscó Coelho de Souza

10:142\$457

Recebe em pagamento o seguinte

Escravos: Monorio Crioulo Tanoeiro 850\$000

Mathias Mandinga Ferréiro 600\$000

José Umbaca Carapina com doença no ventre

Caetano Angola Camboeiro obstrato 50\$000

Gil Brás Criolo 300\$000

Roberto Brás rendido nas virilhas

Tito Brás Vaqueiro

Joanna Rita Angola com feridas no naris 250\$000

Maria Congo Douda 40\$000

Felicidade Crioula com hum filho de nome Ataliba

Francisco Caxeo 300\$000

1 Relogio de cima de mesa

1 Cofre de ferro

1 Caixa de servidor

1 Caza de pescaria

1 Camboa

1 Mesa de piquirana

1 Idem pequena Idem com gaveta

2 Castiças de casquinha

1 Caixa de paparauba

4:171\$000



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO



Transporte do 4º Quinhão	10:142\$457
037 Vem sumando o quinhão do herd ^o Francisco Coelho de Souza	4:171\$000
1 Lampião de vidro	1\$000
1 Candieiro de latão	1\$000
Ferramenta do Tancoeira Honorio	16\$000
1 Salva de prata	40\$000
No valor da casa da Vila de Guimarães	110\$000
Idem do Chão contiguo	25\$000
Em Dinheiro	<u>5:778\$457</u>
5º Quinhão do herd ^o Manoel Coelho de Souza	10:142\$457
Divida Passiva	111\$303
Recebe em pagamento o seguinte	<u>10:253\$760</u>
<u>Escravos: Joaquim Mandinga Carapina</u>	400\$000
Zeferino Mulato alfaiate rendido nas virilhas ..	500\$000
João Bicho	575\$000
Seipião Crioulo	300\$000
José Benguella	40\$000
Manoel Faria Crioulo	575\$000
Manoel Angico Pintor e Pedreiro	700\$000
Martinha Crioula com ferida no nariz	300\$000
Policarpa Crioula com 1 filho de nome Raimundo ..	675\$000
Maria Rosa e Angola	40\$000
Suzana cafusa	180\$000
2 machados	1\$000
1 Enxada	\$400
2 Foices de roça	a 500 1\$000
2 Idem de abater	2 400 \$800
3 Sachos	" 240 720
1 Caldeirão de ferro	6\$400
6 Butijões	240 1\$440
Metade do valor da casa de engenho	325\$000
Idem Idem do Alambique	400\$000
Idem Idem do engenho de moer cana	490\$000
1 Taxa de ferro	35\$000
2 Coxos para azedar garapa	32\$000
1 Funil de cobre para pipa	6\$400
1 Dito Idem para frasco	2\$000
1 Bomba de cobre	30\$000
2 Carros	a 500 100\$000
1 Forno de cobre	60\$000
No valor do barco tres irmãos	243\$000
Ferramenta do Carapina Joaquim	2\$000
1 Paqueiro de Prata	150\$000
No Valor da casa de 3 andares na Praia Grande	3:000\$000
Idem " da casa terrea de madeira na	
Praia do Cajú	600\$000
Idem " terra do Martins	225\$000
Idem " " Sta Barbara	126\$600
	<u>10:153\$760</u>

Handwritten signature/initials



Transporte do 5º Quinhão 10:253\$760
 Vem sumando o Quinhão do herd.º Manoel Coelho de Souza
 10:153\$760
 No valor das terras de Caxoeira..... 30\$000
 Idem " Idem 2.º Paiz Paulo 80\$000 10:253\$760
 6º Quinhão do herd.º João Coelho de Souza 10:142\$457
 Recebê em pagamento o seguinte.....
Escravos: Firmino Criolo Sapateiro 750\$000
 Miguel Crioulo Barbeiro e Alfaiate 650\$000
 Raimundo Crioulo 500\$000
 Bonaparte Crioulo 500\$000
 Emiliano Crioulo 450\$000
 Damiana Mina 350\$000
 Joana Angola 30\$000
 Genimar Crioula 200\$000
 Galiana Crioula com doença no ventre 350\$000
 Maria Angola " " " " " " 200\$000
 2 Machados a 500 10\$000
 2 Enchadas " 400 8\$000
 2 Foices " 500 1\$000
 2 " de abater 400 8\$000
 8 Sachos 240 1\$440
 1 Moinho para carrapato 2\$000
 1 Ferro de tirar dentes 2\$000
 2 Tachos de cobre 40\$ 80\$000
 1 Manga de vidro 3\$200
 2 Mesas do jogo redondas a 3\$ 6\$000
 3 Cadeias de cobre " 400 1\$200
 1 Pilão 4\$000
 No valor da casa do Engenho 325\$000
 Idem do Engenho de mber cana 490\$000
 Idem do Alambique 400\$000
 Cuba de Serpentina 60\$000
 2 Coxos a 16\$ 32\$000
 4 Calças " 1\$ 4\$000
 1 Alambique pequeno e serpentina 250\$000
 2 Rodeiros para carro, novos 40\$000
 1 Roda de Mão para ralar mandioca 35\$000
 1 Casa de Forno 15\$000
 8 Machados a 640 5\$120
 1 Caldeirão de ferro 2\$000
 1 " Idem " Menor 1\$000
 4 Bois de carro a 25\$ 100\$000
 1 Roda de ralar mandioca para animais 140\$000
 No Valor do Barco três Irmãos 243\$000
 Idem " da casa de 3 andares na Praia grde
 2:731\$000
 Idem " terra de madeira Praia do cajú 600\$000
 Idem " da Vila de Guimarães 110\$000
 Idem da terra do Miz 225\$000
 Idem " Idem Sta Barbara 126\$600
 Idem " Idem da Coxoeira 30\$000

10:044\$560



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO



Transporte do 6º Quinhão	10:142\$457
Vem sumando o Quinhão do herdrº João Coelho de Souza	
.....	10:044\$560
No Valor das terras de Pai Paulô	80\$000
Em Dinheirô	17\$897
	<u>10:142\$457</u>
7º Quinhão do herdrº Joaquim Coelho de Souza	10:142\$457
Re cebe em pagamento o seguinte:	
<u>Escravos</u> : Izidoro Crioulo Pedreiro	700\$000
<u>Alexandre Mandinga</u> obstruto	700\$000
<u>Laureano Crioulo</u>	500\$000
<u>Pedro Crioulo</u>	150\$000
<u>Porfiro Crioulo</u> aprendiz de pedreiro	675\$000
<u>Florencio Angola</u>	450\$000
<u>Luzitano Crioulo</u>	550\$000
<u>Marinha Crioula</u>	575\$000
<u>Luzia Angola</u>	300\$000
<u>Arsenea Mulata</u>	450\$000
<u>Francisca Crioula</u> doente dos olhos	300\$000
<u>Maria Rita Angola</u> Nafega	80\$000
2 Canaviais, um novo e outro de soca	120\$000
1 Guarda Roupa de Condurú	20\$000
2 Machados	500 1\$000
3 Enchadas	400 1\$200
5 Foices de roçar	500 2\$500
13 Idem de abater	400 5\$200
5 Sachos	240 1\$200
No Valor da roça de mandioca	20\$000
Idem Idem nova	20\$000
2 Engenho de escaróçar algodão .. 500	1\$000
6 Barriz	640 3\$840
1 Balança para pesar	1\$000
1 Frisqueira com 12 frascos	8\$000
1 Banca	1\$280
1 Casa de Engenho de pedra e Cal	500\$000
1 Engenho de ferro de moer cana	900\$000
1 Cuba para garapa	80\$000
1 Coxo grande para garapa	50\$000
1 Idem pequeno " Idem	25\$000
2 Idem menores " Idem	25\$ 50\$000
1 Idem " " Idem	16\$000
7 Calhas	1\$ 7\$000
1 Alambique	1:600\$000
1 Cuba para Serpentina	800\$000
6 Tijóes	2400 1\$440
1 Gamela	3\$200
1 Idem menor	2\$000
1 Idem redonda	800
	<u>8:151\$660</u>



Transporte do 7º Quinhão 10:142\$457
 Vem sumando o Quinhão do herd.º Joaquim Coelho de Souza

	8:151\$660	
1 Sefão de cobre	8\$000	
1 Funil " Idem	6\$400	
1 Idem menor	3\$200	
2 Idem Idem pequenos	4\$000	
3 Candeeiras Idem	1\$200	400
2 Pezões de pás	\$320	
1 Casa de cana e galinheiro	6\$000	
2 Cangas a 500	1\$000	
1 Bomba de Estanho	40\$000	
2 Mangas de vidro	6\$400	
No Valor da casa de 3 andares na Praia Grande	1:100\$000	
Idem Idem da Vila de Guimarães	160\$000	
Idem da terra do Miz	225\$000	
Idem Idem Sta Barbara	126\$600	
Idem Idem da Caxoeira	30\$000	
Idem Idem de Pay Paulo	80\$000	
Em Dinheiro	242\$677	10:142\$457

8º Quinhão da herd.ª D. Anna Francisca Coelho 10:142\$457

Divida Passiva 230\$000
 Legados 2:150\$000 12:522\$457

Receber em pagamento o seguinte:

Escravos: Alexandrino Calinda aleijado do quarto .	200\$000
Miguel Angola castrado de um grão	300\$000
João Quessimá	350\$000
Marcolino Angola	380\$000
José Camundá	200\$000
Pedro Angola	30\$000
Antinio Angola	30\$000
José Crioulo	500\$000
Christina Angola	25\$000
Dianira Angola	230\$000
João Ribollo que lhe foi legado	200\$000
Rogério Mulato idem idem	300\$000
Barbara que lhe foi legada	500\$000
Vicencia idem idem	200\$000
Amalia idem idem	450\$000
Joanna idem idem	500\$000
1 Bote grande para carregar cal	100\$000
1 Casco com faleas	20\$000
1 dito arruinado	20\$000
1 Sitio na Bacanga com casa de vivenda e forno de cal	800\$000
4 Alavancas a 1500	6\$000
6 Enchadas " 400	2\$400
6 Foices de abater " 320	1\$920
6 Sachos " 200	1\$200
2 Bancas de jantar a 4\$	8\$000
1 Caldeirão de ferro	1\$600
1 idem idem pequeno	\$800
1 Manga de vidro	3\$200

5:329 \$820



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO



Transporte do 8º Quinhão	12:522\$457
Vem sumando o Quinhão da herdeira D. Ana Francisca Coelho	
	5:329\$820
1 Fogareiro de ferro	2\$000
1 Macho de cobre	10\$000
3 Cantareiras de Sala a 2\$	6\$000
12 Cadeiras e 1 Canapé de palhinha	36\$000
1 Banco	1\$600
2 Idem pequenos a 1\$	2\$000
1 Mesa de Condurú	8\$000
1 Banca ordinaria	3\$000
1 Fogareiro de cobre	3\$000
4 Caldeirões de ferro sortidos	3\$200
1 Par de ferros para gumar	\$400
1 Aparelho para chá	8\$000
No Valor da casa de 3 andares na prais gr ^{de}	3:369\$000
Idem idem na rua do Nazareth	3:500\$000
Em Dinheiro	230\$137
	<u>12:522\$457</u>

9º Quinhão da herdeira Roza Quitéria Coelho	10:142\$457
Dividas Passivas	<u>55\$033</u> 10:197\$540

Recebe em pagamento o seguinte:

<u>Escravos: Amaro Benguela obstruto</u>	20\$500
Maurício Crioulo Carapina	1:000\$000
Cândido Crioulo pedreiro	800\$000
<u>Benedito Mandinga</u>	300\$000
Alarico Mulato	375\$000
Mancel Bagolão	375\$000
Getrudes Crioula quebrada na costa	400\$000
Adelaide Crioula	300\$000
<u>Thereza Angola</u>	280\$000
<u>Joaquina Angola</u>	150\$000
3 Machados	a 500. 1\$500
3 Enchadas	" 400. 1\$200
3 Foices de roçar	" 500. 1\$500
3 idem idem	" 400. 1\$200
6 Sachos	" 240. 1\$440
1 Bolandeira para escaroçar algodão	12\$000
4 Engenhos " idem idem 500.	2\$000
1 Engenho para fazer Betas	3\$200
1 Ferro de rebollo	\$200
1 Caixa de Vinhatico	2\$400
1 Carro	40\$000
2 Cangas	a 500. 1\$000
Ferramenta do Carapina Mauricio	20\$000
2 Castiças de prata	a 36\$ 72\$000
No Valor da casa de 3 andares na praia grande	3:800\$000
Idem idem de pedra e cal na praia do	
cajú, com oitão do nascente mieiro	1:800\$000
No Valor da terra de Stª Barbara	126\$600
	<u>10:087\$540</u>



Transporte do 9º Quinhão ... 10:197\$540
 Vem sumando o Quinhão da herdeira Roza Quitéria Coelho 10:087\$540
 No Valor da terra da Caxoeira 30\$000
 Idem " idem de Pay Paulo 80\$000 10:197\$540

E por esta forma temos feito e concluído a presente partilha, na qual se não compreende, 1ª a escrava Maria Caxeo que os primeiros citos herdeiros zlforriarão na estimativa de 200\$000 rs. cuja cota parte pagarão a sua irmã Roza; 2ª o Mulatinho Ernesto filho da escrava Getrudes que também libertamos pelo amor de Deus, cuja carta todos assignamos; 3ª Os bens de que dispõe o testador, e tem de ser inicialmente a valiados para deduzir-se a Taxa do sello dos quais, bem como da liquidação a cumprimentó dos mais legados fica incumbido e respectivo testamenteiro José Coelho de Souza, que o fará com tempo competente. Também declaramos que os foros das terras dos Indios em que se achão situadas as fazendas Pindobal e Mondego ficam pertessendo aos herdeiros Torquato Coelho de Souza e Francisco Coelho de Souza que a dividirão entre si como lhes aprover. Guimarães 19 de Abril de 1844. Por mim, e como procurador de meus irmãos Antonio Coelho de Souza, Manoel Coelho de Souza, João Coelho de Souza, Joaquim Coelho de Souza, e cunhados Luiz José Joaquim da Sa Amundo Lopes ? cabeça de sua mulher D. Anna Francisca Coelho . José Joaquim da S.ª Leite ? cabeça de sua mulher D. Roza Quitéria Coelho. Ass. J. Coelho de Souza. Torquato Coelho de Souza. Francisco Coelho de Souza. Era o que se continha. Está conforme ao original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Clenilde Abreu, Escrivã do Segundo Ofício que subscrevo dato e assino

Guimarães-Ma., 10 de julho de 1.991

Clenilde Abreu
 Escrivã do 2º Ofício



00000
 00001
 00002
 00003
 00004
 00005
 00006
 00007
 00008
 00009
 00010
 00011
 00012
 00013
 00014
 00015
 00016
 00017
 00018
 00019
 00020
 00021
 00022
 00023
 00024
 00025
 00026
 00027
 00028
 00029
 00030
 00031
 00032
 00033
 00034
 00035
 00036
 00037
 00038
 00039
 00040
 00041
 00042
 00043
 00044
 00045
 00046
 00047
 00048
 00049
 00050
 00051
 00052
 00053
 00054
 00055
 00056
 00057
 00058
 00059
 00060
 00061
 00062
 00063
 00064
 00065
 00066
 00067
 00068
 00069
 00070
 00071
 00072
 00073
 00074
 00075
 00076
 00077
 00078
 00079
 00080
 00081
 00082
 00083
 00084
 00085
 00086
 00087
 00088
 00089
 00090
 00091
 00092
 00093
 00094
 00095
 00096
 00097
 00098
 00099
 00100



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
GUIMARÃES - MARANHÃO



CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, para os devidos fins, que a relação dos documentos em anexo, foram pesquisados pelo PROJETO VIDA DE NEGRO DA S. MARANHENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, em livros e maços de documentos do século XIX, no arquivo do acervo do Cartório do 2º Ofício, desta Comarca de Guimarães-Estado do Maranhão. O referido é verdade, dou fé. Passada a presente Certidão, nesta cidade de Guimarães-Ma., Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e hum. Eu Clonilde Abreu Escrivã do 2º Ofício, desta Comarca, que da tilografei, subscrevo, dato e assino.

Guimarães-Ma., 10 de julho de 1991.

Clonilde Abreu
Escrivã do 2º Ofício
Comarca de Guimarães
Maranhão.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO



PESQUISA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE GUIMARÃES-MA.

CONTEÚDOS:

- 01- DOCUMENTO: Inventário e Partilha Amigável
 Inventário do Coronel Manoel Coêlho de Sousa
 Em: 03-Maio-1860.
 - As nações africanas, dos escravos do senhor
 Coronel Manoel Coêlho de Sousa.
 São as seguintes:
 Benguella, Mina, Angola, Mandinga, Congo, Cu
 ba. e Cahinda.
-
- 02- DOCUMENTO: Testamento de Dona Rozalina Augusta Coêlho.
 Em 06-Junho-1909
 Local: Engenho de Frechal
-
- 03- DOCUMENTO: Testamento
 Inventariante: Torquato Coêlho de Sousa
 Inventariador: Francisco José Coêlho
 Em: 06-Agosto-1859
-
- 04- DOCUMENTO: Inventário os Lavradores de:
 Augusto Coêlho de Sousa e José Alino da Sil
 va.
 Local: Fazenda São Thiago
 Em: 01- Maio- 1899
-
- 05- DOCUMENTO: Livro da Junta de Classificação de Escravos
 do Município de Guimarães do ano 1883.
 De: Lonidas Augusta Coêlho e outras famílias
 de Guimarães.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO



02 21.

90

- 06- DOCUMENTO: Testamento
Testamenteiro: Coronel Torquato Coêlho de Sousa
Testador: Padre Francisco Teixeira Themes
Em: 30-Junho-1846.
-
- 07- DOCUMENTO: Livro com as nações Africanas, dos escravos de Dona Tereza de Jesus Pavão - ano 1839.
São as seguintes:
Cabinda, Moçambique, Angola, Benguela e Mandinga, Bisagó e Balanta.
-
- 08- DOCUMENTO: Auto de Nomeação de Tutor:
Major Detanio Augusto Coêlho de Sousa (Tutor)
Rosa Emília Martins (tutelada)
Em: 1º- Maio-1909.
-
- 09- DOCUMENTO: Testamento, assinado por Juiz de Orfãos de Guimarães.
Dr. Arthur Napoleão Coêlho de Sousa
Inventariante: O cidadão Antonio Rodrigues de Azevedo.
Em: 14-Maio-1892.
-
- 10- DOCUMENTO: Embargo movido pelo Major Francisco Coêlho de Sousa Júnior contra Manoel Avelino Pontes.
Devido a construção de uma camboa de cais (de pau).
Em: 20-Abril-1868.
-
- 11- DOCUMENTO: Livro- Relação para matrícula especial de todos escravos, que pelo art. 8º da Lei de nº 2040 de 28/Setembro/1871.
É mandada proceder no Império. (Art. 2º do Regulamento que baixou com o Decreto de nº 4835 de 1º/Dezembro/1871).
-
- 12- DOCUMENTO: Inventário.
Dívida do Sr. José Coêlho de Sousa
Do ano 1865 - com o Sr. Joaquim Antonio da Mata.
-
- 13- DOCUMENTO: Relacionado com Sr. Torquato Coelho Ribeiro da Fonseca, filho de Dona Adelina Candida Coêlho Ribeiro.
E compra de escravo o Sr. Francisco Coêlho de Sousa Júnior. Em: 21 - Maio - 1887.



Pesquisa nos dias 25 e 26/ junho/1991
Cartório do 2º Ofício de Guimarães
Investigador: Ivan Rodrigues Costa
Projeto Vida de Negro/SMDDM.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO



14- DOCUMENTO: Diz Américo Wilson Coêlho de Sousa, que em virtude de ter passado em julgada a sentença, que julgou as partilhas dos bens deixados por falecimento do seu tio Dr. Arthur Napoleão Coêlho de Sousa, e como com isso tendo os herdeiros o direito de administrar os seus bens.
Em: Maio/1926
OBS: Falta as folhas de nº 3, 8, 15 e 16 do referido documento.

15- DOCUMENTO: Inventário de partilha, de um membro da família Coêlho de Sousa.
Em: 28/Setembro/1872.
OBS: Falta o restante das folhas do documento. Números das folhas encontradas do mesmo: 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 30.

16- DOCUMENTO: Requiisição de Jeronimo Gomes do Rego. O seu tutor o Major Francisco Coêlho de Sousa.
Em: 1º/Outubro/1860.

17- DOCUMENTO: O Juiz Municipal de Guimarães Coronel Torquato Coêlho de Sousa, novendo uma ação contra o Sr. Manoel José da Fonseca.
Ano: 1875.

18- DOCUMENTO: Inventário - Dia Dona Maria Constança Garcia Coêlho. Que no dia 05 de agosto de 1881, faleceu seu marido o Major Francisco Coêlho de Sousa, sem deixar testamento e com filhos menores, o que extabelece a competencia de V. Sa., a inventariação dos bens e consequente partilha da herança.
Em: 03/Setembro/1881.

19- DOCUMENTO: Autos de autorização para vende do estabelecimento JUCURITIVA que requer Dona Maria Constança Garcia Coêlho, viúva do Major Francisco Coêlho de Sousa. Em: 26/Outubro/1881.
E pagamento de uma parte da dívida de hypotheca que o Major Francisco Coêlho de Sousa, com o Banco Hypothecaria e Commercial do Maranhão, em 23/Dezembro de 1878.
- O referido pagamento parcial, foi feito em 11 de outubro de 1881.





ESTADO DO MARANHÃO.
PODER JUDICIÁRIO



20- DOCUMENTO: Autos de requisição, para venda do barco Mondego, de Doma Maria Constancia Garcia Coêlho.
Em: 26/Julho/1882.

21- DOCUMENTO: Autos de requisição, para venda de 200 (duzentas) cabeças de gados, da viúva Maria Constancia Garcia Coêlho. Inventariante dos bens do casal providente de seu marido Major Francisco Coêlho de Sousa.
Em: 21/julho/1882.

22- DOCUMENTO: Qualificação - Título de Eleitor nº 89 de Américo Vespúcio Coelho de Sousa.
Em: 25/Maio/1881.

23- DOCUMENTO: Alistamento de cidadãos reconhecidos por eleitores na região do ano de 1882.
Está na lista do quarto quarteirão o senhor Francisco Coêlho de Sousa.
Em: 14/Novembro/1882.

24- DOCUMENTO: Conta de administração de Francisco José de Castro, Testamentário do fidei José Joaquim Delbino.
Desposa com o senhor José Coêlho de Sousa e o Major Francisco Coêlho de Sousa.
Em: 17/Junho/1873.

25- DOCUMENTO: Autos livres de petição do Coronel José Coêlho de Sousa Júnior.
Relação dos filhos das minhas escravas.
Em: 07/Julho/1888.

26- DOCUMENTO: Como os senhores do sexagenario Eleodoro, a intimação trazela a presença do prazo de 30 dias, conta de intimação sendo a contagem feita em audiência do mesmo.
Art. 3º §§ (parágrafos) 1º e 13 da Lei nº 2270.
Em: 28/Setembro/1885 e art. 11 §§ 2º, 3º e 4º do Decreto nº 9517 de 14/Novembro de 1885.
Apresentando sua resposta abaixo.
Ilmº Sr.º Successores do casal de José Coêlho de Sousa.
Em: 24/Abril/1888.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO



27- DOCUMENTO: Inventariante: Coronel José Coêlho de Sousa.
 Inventariada: Dona Alexandrina Rosa Braga Coêlho.
 Diz o Coronel José Coêlho de Sousa, que por falecimento de sua mulher Dona Alexandrina Rosa Braga Coêlho, fez dar o inventário por este Juízo onde é domiciliário, todos os bens do seu casal, no qual são hoje interessados nos filhos de ambos os conjugues José Coêlho de Sousa Júnior, Dona Maria Joaquina Coêlho de Sousa, Dona Rosalina Augusta Coêlho de Sousa maiores de 21 annos, e Antonio Joaquim Coêlho de Sousa ainda impubere de quem o supra citado é tutor natural; e por isso requer a V.Sa. que nomeando curadôr, sejam todos citados, tanto para em dia, hora e lugar certo se louvarem em peritos que avalliem os ditos bens, como para fallarem a todos os termos do referido inventário e sua partilha, pena de revelia; e como na cidade do Maranhão possui o mesmo casal outros bens que ali devem ser inventariados, requer mais o supra citado que se despregue esta diligência na forma da lei.
 Fazenda Prexal, 20 de setembro de 1853.
 Coronel José Coêlho de Sousa.

RESUMO DOS LIVROS DE NOTAS:

01- Livro de Notas nº 10 ano 1904
 Páginas 22, 22-A, 23, 23-A.
 "Escritura de Venda ~~moveis~~ e ações que faz Francisco Sotero Coêlho de Sousa e sua mulher D. Leodina Cardoso Coêlho de Sousa ao Dr. Artur Napoleão Coêlho de Sousa e a Dona Lucília Wilson Coêlho de Sousa pela quantia de um conto de reis (1:000:000). Em: 15/01/1906.
 Objeto de venda: Os bens constantes da herança do falecido José Coêlho de Sousa Júnior (...) executando as embarcações e gado nos campos de criação de São Francisco pertencentes ao Termo de Santa Helena (...) os bens constantes da herança do falecido José Coêlho de Sousa Júnior que lhe couberam por partilha... "
 OBS: Este livro possui registros de 10/08/1904 a 17/01/1906 e sua numeração anterior era 37 atualmente é 10.
 Título de capa: Livro para serem lavradas as escrituras nas notas do Tabelião Cavaignac.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO



02- Livro de Nota nº 11-A Ano: 1908

Páginas 37, 37-A e 38.

"Procuração que faz D. Maria Barbara Coêlho (...) nomeando seu bastante procurador o cidadão Nelson Habibe (...) a quem concede todos os poderes em direitos permitidos, para em seu nome como se presente fosse retirar da Caixa Econômica do Estado, a importância de cem mil reis já que tem depositado na referida Caixa, a Cardenêta (...) número três mil duzentos e dez, série segunda..." Em: 13/08/1921.

OBS: Este livro possui registros de 16/09/1908 a 21/10/1921 sua numeração anterior era 13 atualmente é 11-A.

Título de Capa: Idem 1.

03- Livro de Nota nº 11 Ano 1906

3.1- Páginas 17, 17-A, 18, 18-A.

"Escriptura de venda de terra que fazem (?) Ana Ritta Festa na por si e seu filho menor Paulo Antonio Pestana e Florêncio José dos Santos a Dona Lucilia Wilson Coêlho de Sousa pela quantia de reis 800.000 (...) Dona Lucilia Wilson Coêlho de Sousa morador na Capital, representada por seu procurador o Advogado Daniel Victor Coutinho (...) fazem firme e irrevogável venda das terras e situação denominada Santa Eulalia (...) um gamellão, roda de ralar mandioca, fuso e viga e preença e casa de forno". Em: 08/Novembro/1906.

3.2- Páginas 52a, 53, 53a, 54, 54a, 55, 55a, 56.

"Escriptura de (doações) entre vários que fazem o Major Otávio Augusto Coêlho de Souza e sua mulher a João Mariano da Cruz e sua mulher (...) que são senhores e possuidores de uma casa de morar coberta de telhas, uma dita de forno coberta de telhas e seus pertences que são dois fornos, uma roda de ralar mandioca, movida por animais, preença, fuso e viga e um quinhão de terras nas de Gurutil que ham por herança a doadora de cujos bens neste data fazem firme e irrevogável doação entre vários a João Mariano da Cruz e sua mulher Raymunda Amélia Coêlho da Cruz da terça parte dos referidos bens no valor de 530:000 com condição delles doadores gosarem conjuntamente com as donatárias enquanto viverem os mesmos doadores, pelo que não poderam serem os bens allienados se não depois da morte dos mesmos doadores... Em 3 e 4/11/1908.

3.2- A Victurina Angelina da Costa filha de Fanstalelia da Costa.

3.3- A menor Laura Rosa Coêlho de Souza filha de Raymunda Felisolinda Coêlho.

OBS: Este livro possui Registros de 30/01/1906 a 18/06/1909





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO



- 04- Livro de Notas nº 12
Página 4 a 5
" Procuração que fazem D. Luiza Urculino Coelho de Souza e Rosalina Augusta Coêlho (...) seu bastante procurador na ' Capital do Estado do Maranhão ao Capitão Américo Vespucio' dos Reis para representa-las na venda da metade da casa ' terra, coberta de telhas e de madeiras do país, situada e Rua de São João na cidade São Luiz do Maranhão, que possuem a primeira das outorgantes..."/ Em: 06/12/1900.
- 05- Livro de Notas nº 16
Páginas 24, 24a, 25, 25a.
" Escritura de compra e venda que fazem D. Luiza Helena ' Coêlho de Souza, William Wilser Coêlho de Souza e José Coêlho de Souza, por reis 2.500:000 (...) e do outro lado como outorgada compradora, D. Raymunda Dogea Coêlho de Souza (...) da metade de uma casa edificada em terreno próprio ' de pedra e cal, coberta de telhas, de morada inteira, sita nesta cidade..." Em: 20/10/1926.
- 06- Livro de Notas nº 18 04/02/1929
Páginas 24, 24a.
" Procuração que faz Dona Raymunda Dogea Coêlho de Souza (...) nomeia e constitui seu bastante procurador nesta Co marca, em todo o Estado o cidadão João Marques de Carvalho (...) a quem dá amplos poderes para requerer a venda em au tea pública da Fazenda Frechal deste Termo..."
Em: 04/02/1929.
- 6.1- Páginas 29, 29a, 30, 30a, 31
" Escritura de compra e venda que fazem Américo Wilson ' Coêlho de Souza sua mulher D. Olinda Pereira Coêlho de Souza e outros a D. Raymunda Dogea Coêlho de Souza por 7.901: 108 (...) que são senhores e possuidores livre e desembara çado das partes das casas de morar, de sobrado coberta de telhas, dita de engenho coberta de telhas, da fazenda Frechal deste Termo, casa de forno coberta de palhas no lugar Santana, dita em São Raymundo, coberta de telhas, dita de deposito, coberta de telhas, no Frechal, uma capela no lo gar Colônia deste Termo de uma caldeira, machina, a vapor, moentas, taros, (?), tanques, chaminó, flambugue e todos (os acessórios para o fabrico de amassar e sestillo, for nos de Santana prensa..."
Em: 23/03/1929.

Projeto Vida de Negro/SMDDE

Fonte de Pesquisa: Cartório do 2º ofício de Guimarães-MA
Páginas 08 a 13/07/91.

Pesquisadores: Ivan Cosma e Werlton Santos





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA: GUIMARÃES
CARTÓRIO: 1.º OFÍCIO

ESCRIVÃO:

Dr. José Murilo Nunes de Sousa



C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, para os devidos fins, que a relação dos documentos em anexo, foram pesquisados pelo PROJETO VIDA DE NEGRO DA SOCIEDADE MARANHENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, em Livros de Registros de Imóveis do século XLX, no arquivo do acervo do Cartório do 1º Ofício, desta Comarca de Guimarães, Estado do Maranhão. O referido é verdade, dou fé. Passada a presente certidão, nesta Cidade de Guimarães-Ma., aos nove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e hum. EU, *José Murilo Nunes de Sousa* Escrivão do 1º Ofício, desta Comarca, que datilografei, subscrevo, dato e assino.////

Guimarães-Ma., 09 de Julho de 1.991.

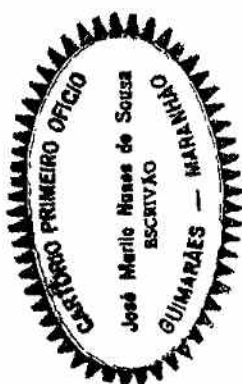
José Murilo Nunes de Sousa
Escrivão do 1º Ofício
Comarca de Guimarães
Maranhão.



PESQUISA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE GUIMARÃES-MA.

CONTEÚDOS :

- 01 - DOCUMENTO: Escritura de compra e venda das terras das Fazendas FAZENDAS DO "GURUTIL e SÃO THIAGO", com tudo o que é pertencente a estes estabelecimentos, que fazem MANOEL DA SILVA RODRIGUES E SUA MULHER.
COMPRADOR : JOSÉ COELHO DE SOUSA JUNIOR.
QUANTIA DE 18.000,00 (DEZOITO CONTOS DE REIS)
Livro nº 7 - Folhas : 36,37 e 38.
-
- 02 - DOCUMENTO: Escritura de compra e venda da FAZENDA "GURUTIL", em/ 07/01/1.875 neste Engenho de FRECHAL.
COMPRADOR : CAPITÃO FRANCISCO XAVIER RIBEIRO DA FONCECA. - LIVRO Nº 7, folhas 45 e 46.
-
- 03 - DOCUMENTO: Escritura de compra e venda que fazem DONA IDALINA // CANDIDA COELHO, DONA LUCILIA EDELTRUDES COELHO e AMÉRICO VESPUCIO DOS REIS, ao casal do Coronel JOSÉ COELHO DE SOUSA JUNIOR e suas irmãs D. MARIA JOAQUINA COELHO e ROSALINA AUGUSTA COELHO, de diversas porções de// terras, casas e outros bens de raiz, neste Termo e Comarca de Guimarães, e dos ESCRAVOS, abaixo declarados:
VALOR DE TUDO: 21:791:502 REIS.
EM : 27/07/1.875, das ditas herdeiras vendedoras, das seguintes porções de terras e outros bens de raiz existente neste Termo e Comarca a saber, a sexta parte de uma/// porção de terras ferteis, do FRECHAL, a parte delas.////
LIVRO Nº 7, folhas 63,64 e 65.
-
- 04 - Documento: PROCURAÇÃO que falam das terras do ENGENHO MONDEGO, que tem uma relação com a FAMILIA COELHO DE SOUSA, em 05/04/1.876. Livro nº 7, folhas 78.
-
- 05 - Documento: Escritura de compra e venda das terras denominadas RETIRO, de herança de seus pais, THOMAZ AQUINO DE SOUSA e LUCILIA EMILIA DE SOUSA e de seus irmãos LUCINDO EMILIO / DE SOUSA e CUSTÓDIO TORQUATO DE SOUSA, em 04/09/1.910.
Livro nº 13, folhas 37 e 38.
-
- 06 - Documento: Escritura de compra e venda de bens de raiz, moveis e /// semoventes, que faz DONA FILOMENA JESUINA COELHO a FRANCISCO COELHO DE SOUSA, como abaixo se declara, pela quantia, /



1:481:586 reis, em MONDÉGO, - 06 - 12 - 1.876. Livro nº 8, folha 3/A.

07 - Documento: Escritura de compra e venda da FAZENDA " SÃO THIAGO", com / terras de lavrar e acessórios de lavoura, que fazem o Tenente CORONEL JOSÉ COELHO DE SOUSA JUNIOR, sua mulher e irmão // a HILARIO DOMINGOS DA SILVA, pela quantia de 700:000 reis, em 17/10/1.877. Livro nº 8, folha 19.

08 - Documento: Escritura de compra e venda do cutter (embarcações) denominado São José, que faz PUBLIO CESAR DA FONSECA ao Tenente Coronel JOSÉ COELHO DE SOUSA JUNIOR, pela quantia de 1:500:000 // reis, como abaixo se declara. Livro nº 8, folha 75 A.

09 - Documento: Lançamento da carta de liberdade do escravo CEOCASTO, que da seus senhores o tenente Coronel JOSÉ COELHO DE SOUSA JUNIOR e sua mulher Dona LUIZA URSULINA COELHO. Livro nº 8, folhas/ 91 A.

10 - Documento: Escritura de Compra e Venda do Estabelecimento Agricola (G) JANBERETIUA que faz Dona MARIA CONSTANCIA GARCIA COELHO, ao/ CONDIGO COELHO, por si e como tutora de seus filhos ao comprador JOÃO GONCALVES VILLARIMHO, pelo preço 15:000:000 reis, como abaixo se declara.
Em 26 de outubro de 1881.
Livro nº 8, folhas 91.



11 - Documento: Escritura de Desistencia de Hypotheca, que fazem os credores: JOSÉ DA CUNHA SANTOS FILHO, a seus devedores FRANCISCO COELHO DE SOUSA E COMPANHIA, pela quantia de 22:000:000 reis, como abaixo se declara.
Divida de 01 - Janeiro - 1876 a 01 Janeiro - 1879.
Livro nº 8 - folha - 49 A.

12 - Documento : Escritura de duvida e Hypotheca que faz (cim) COELHO DE SOUSA a VIEIRA CORDEIRO E FILHO, da quantia de 1:500:000 reis. / Divida feita em Compra de mercadorias para lavoura. Em Pagamento deu a situação (sitio) Primavera situado nas // TERRAS DE PINDOBAL, em 24 - setembro - 1878.
Livro nº 100, folha 13 A.

PESQUISADORES DO PROJETO VIDA DE NEGRO / SMDDH.
IVAN RODRIGUES COSTA E WERLYS DE JESUS CUNHA SANTOS;

Guimarães (Ma), 14 de Junho de 1991.

